

Ofício S/Nº. /2020

São Luis-MA, 07-08-2020

NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA DEVERÁ SER MENCIONADO O NOSSO NÚMERO ABAIXO DESCrito

T ou B	MC ou AN	ANO MÊS DIA	EMPRESA	SERVICO	CIDADE UF	No. PROCESSO	No.OFICIO	No. NT	ASSUNTO
Nosso Número	B MC 2020 08 07 FNH FM S LUIS MA X X X RENOVAÇÃO DE OUTORGA								
Destinatário(s)	Ministério das Comunicações-SERAD								
Envio	CADSEI								
Oficio	<input checked="" type="checkbox"/>								
Assunto do oficio	<input checked="" type="checkbox"/>								
Detalhes do assunto oficio	<input checked="" type="checkbox"/>								
Referencia Processo	<input checked="" type="checkbox"/>								
NT Nº.	<input checked="" type="checkbox"/>								
Assunto da NT	<input checked="" type="checkbox"/>								
Detalhes do assunto NT	<input checked="" type="checkbox"/>								
Recebido em	<input checked="" type="checkbox"/>								
Prazo concedido em dias	<input checked="" type="checkbox"/>								
Data do nosso envio	07-08-2020								
Status	Tempestivo								
Serviço-Localidade-Canal ou Frequencia	FM - SÃO LUIS - MA -105,5MHZ								
Assunto nosso oficio	RENOVAÇÃO DE OUTORGA								
Total de paginas com esta	03								
Minutas e Anexos	0								
End. para correspondência	Av. João Pessoa, 266-Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003								
SOLICITAÇÕES EXIGENCIA	e	Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.							

Prezado(a) Senhor(a),

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL entidade executante do serviço de radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.253.118/0001-57, vem a esse MC, dentro do prazo legal, requerer a renovação da outorga do serviço a seguir especificado.



Sede:Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luis, MA • 98. 3088.0559
CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009

mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luis, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbe2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbe2f409

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	
CNPJ:	02.253.118/0001-57	CEP sede: 65.040-003
Endereço sede:	Av. João pessoa, 266, setor "B", Outeiro da Cruz-São Luis-MA	
E-mail contato:	diretoria@radio105.fm.br	
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Canal ou frequência:	105,5MHZ	
Local da renovação:	São Luis - Maranhão	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<small>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</small>

Eu, **JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL**, inscrito no CPF sob o No.**136.857.673-72**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luis, MA • 98.3088.0559
 CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
 Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009

mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
 Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luis, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbe2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbe2f409

- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



Joaquim ENP Haickel

Fundação Nagib Haickel

ACS PJ A3-590C 200109 7EE A9D

<http://ccd.acsoluti.com.br/>



Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luis, MA • 98.3088.0559
CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009

mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luis, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbe2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbe2f409

Id solicitação: 57dbac1cd3655

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50009914943
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/06/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2030	
Observações: SSC09/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA		Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento: - SETOR CENTRAL
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento:
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento:
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Luís		UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 10.29kW
HCI: 86.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15/11:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Informações Gerais	
Número da Estação: 323723047	Número Indicativo: ZYC657
Data Último Licenciamento: 28/12/2022	Número da Licença: 53500.328833/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 33' 9.00" S	Longitude: 44° 15' 27.00" W	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDMF 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 6.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4			Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCl: 86.2 m	ERP Máxima: 10.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.8	5º: 1.6	10º: 1.6	15º: 1.6	20º: 1.5	25º: 1.4	30º: 1.3	35º: 1.2	40º: 1.1	45º: 1	50º: 0.9	55º: 0.8
60º: 0.6	65º: 0.4	70º: 0.3	75º: 0.2	80º: 0.1	85º: 0	90º: 0.1	95º: 0.2	100º: 0.3	105º: 0.2	110º: 0.3	115º: 0.3
120º: 0.4	125º: 0.5	130º: 0.5	135º: 0.5	140º: 0.5	145º: 0.5	150º: 0.4	155º: 0.4	160º: 0.4	165º: 0.4	170º: 0.4	175º: 0.4
180º: 0.4	185º: 0.5	190º: 0.5	195º: 0.5	200º: 0.5	205º: 0.5	210º: 0.6	215º: 0.6	220º: 0.6	225º: 0.6	230º: 0.6	235º: 0.7
240º: 0.8	245º: 0.8	250º: 0.8	255º: 0.8	260º: 0.8	265º: 0.9	270º: 0.9	275º: 1	280º: 1	285º: 1.2	290º: 1.2	295º: 1.3
300º: 1.3	305º: 1.4	310º: 1.5	315º: 1.5	320º: 1.6	325º: 1.6	330º: 1.7	335º: 1.8	340º: 1.8	345º: 1.8	350º: 1.8	355º: 1.8

Coordenadas por radial												
0º: Lat 2°20'51.54" S Lon 44°15'27" W	5º: Lat 2°20'54.34" S Lon 44°14'22.67" W	10º: Lat 2°21'2.74" S Lon 44°13'18.83" W	15º: Lat 2°21'21.24" S Lon 44°12'17.2" W	20º: Lat 2°21'44.92" S Lon 44°11'17.8" W	25º: Lat 2°22'13.52" S Lon 44°10'21.09" W	30º: Lat 2°22'50.86" S Lon 44°9'29.82" W	35º: Lat 2°23'35.97" S Lon 44°8'45.42" W	40º: Lat 2°24'9.48" S Lon 44°7'53.91" W	45º: Lat 2°25'7.75" S Lon 44°6'30.65" W	50º: Lat 2°25'39.33" S Lon 44°6'9.02" W	55º: Lat 2°26'38.62" S Lon 44°5'59.02" W	
60º: Lat 2°27'14.46" S Lon 44°5'12.42" W	65º: Lat 2°28'3.3" S Lon 44°4'30.92" W	70º: Lat 2°29'8.08" S Lon 44°4'24.59" W	75º: Lat 2°30'5.45" S Lon 44°4'1.5" W	80º: Lat 2°31'5.83" S Lon 44°3'48.09" W	85º: Lat 2°32'6.32" S Lon 44°3'30.54" W	90º: Lat 2°33'8.95" S Lon 44°3'37.29" W	95º: Lat 2°34'11.15" S Lon 44°3'35.25" W	100º: Lat 2°35'8.77" S Lon 44°4'6.75" W	105º: Lat 2°36'10" S Lon 44°4'10.62" W	110º: Lat 2°37'6.58" S Lon 44°4'33.44" W	115º: Lat 2°38'4.59" S Lon 44°4'52.35" W	
120º: Lat 2°38'53.98" S Lon 44°5'28.77" W	125º: Lat 2°39'42.03" S Lon 44°6'5.03" W	130º: Lat 2°40'29.47" S Lon 44°6'41.46" W	135º: Lat 2°41'16.9" S Lon 44°7'18.53" W	140º: Lat 2°42'1.21" S Lon 44°7'59.91" W	145º: Lat 2°42'45.88" S Lon 44°8'42.6" W	150º: Lat 2°43'43.54" S Lon 44°9'20.22" W	155º: Lat 2°44'13.06" S Lon 44°9'20.22" W	160º: Lat 2°44'41.98" S Lon 44°10'16.99" W	165º: Lat 2°44'56.75" S Lon 44°11'14.49" W	170º: Lat 2°44'56.57" S Lon 44°12'17.14" W	175º: Lat 2°45'0.03" S Lon 44°13'22.09" W	
180º: Lat 2°44'58.01" S Lon 44°15'27" W	185º: Lat 2°44'50.58" S Lon 44°16'28.45" W	190º: Lat 2°44'42.56" S Lon 44°17'29.44" W	195º: Lat 2°44'38.43" S Lon 44°18'31.94" W	200º: Lat 2°44'37.53" S Lon 44°19'37.89" W	205º: Lat 2°44'17.35" S Lon 44°20'39.02" W	210º: Lat 2°43'51.75" S Lon 44°21'38.52" W	215º: Lat 2°43'9.19" S Lon 44°22'27.74" W	220º: Lat 2°42'48.43" S Lon 44°23'33.77" W	225º: Lat 2°42'3.84" S Lon 44°24'22.47" W	230º: Lat 2°41'18.24" S Lon 44°25'10.74" W	235º: Lat 2°40'22.83" S Lon 44°25'47.31" W	
240º: Lat 2°39'31.91" S Lon 44°26'31.02" W	245º: Lat 2°38'30.63" S Lon 44°26'57.59" W	250º: Lat 2°37'29.28" S Lon 44°27'23.02" W	255º: Lat 2°36'25.95" S Lon 44°27'43" W	260º: Lat 2°35'19.47" S Lon 44°27'48.02" W	265º: Lat 2°34'14.87" S Lon 44°28'1.31" W	270º: Lat 2°33'8.94" S Lon 44°28'15.48" W	275º: Lat 2°32'1.77" S Lon 44°28'11.36" W	280º: Lat 2°30'54.29" S Lon 44°27'47.52" W	285º: Lat 2°29'50.71" S Lon 44°27'36.32" W	290º: Lat 2°28'43.74" S Lon 44°27'1.8" W	295º: Lat 2°27'45.26" S Lon 44°27'1.8" W	
300º: Lat 2°26'46" S Lon 44°26'30.91" W	305º: Lat 2°25'49.65" S Lon 44°25'54.97" W	310º: Lat 2°24'59.69" S Lon 44°25'10.61" W	315º: Lat 2°24'10.74" S Lon 44°24'25.7" W	320º: Lat 2°23'29.52" S Lon 44°23'33.65" W	325º: Lat 2°22'49.35" S Lon 44°22'41.25" W	330º: Lat 2°21'22.11" S Lon 44°21'40.79" W	335º: Lat 2°21'56.33" S Lon 44°20'40.93" W	340º: Lat 2°21'31.55" S Lon 44°19'41.06" W	345º: Lat 2°21'12.08" S Lon 44°18'39.26" W	350º: Lat 2°20'49.62" S Lon 44°17'35.17" W	355º: Lat 2°20'49.62" S Lon 44°16'31.74" W	

Distância por radial												
0º: 22.8	5º: 22.8	10º: 22.8	15º: 22.6	20º: 22.5	25º: 22.3	30º: 22	35º: 21.6	40º: 21.8	45º: 21	50º: 21.6	55º: 21	



23:15:11:45 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

60º: 21.9	65º: 22.3	70º: 21.8	75º: 21.9	80º: 21.9	85º: 22.2	90º: 21.9	95º: 22	100º: 21.3	105º: 21.6	110º: 21.5	115º: 21.6
120º: 21.3	125º: 21.2	130º: 21.2	135º: 21.3	140º: 21.5	145º: 21.8	150º: 22.6	155º: 22.6	160º: 22.8	165º: 22.6	170º: 22.2	175º: 22
180º: 21.9	185º: 21.8	190º: 21.8	195º: 22	200º: 22.6	205º: 22.8	210º: 22.9	215º: 22.6	220º: 23.4	225º: 23.4	230º: 23.5	235º: 23.4
240º: 23.7	245º: 23.5	250º: 23.5	255º: 23.5	260º: 23.2	265º: 23.4	270º: 24	275º: 23.8	280º: 24	285º: 23.7	290º: 24	295º: 23.7
300º: 23.7	305º: 23.7	310º: 23.5	315º: 23.5	320º: 23.4	325º: 23.4	330º: 23.1	335º: 22.9	340º: 22.9	345º: 22.9	350º: 22.8	355º: 22.9

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 10.29 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	26/09/2000	02/10/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Decreto Legislativo	CN	13/06/2001	15/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	22113	Ato	ER	16/01/2002	28/01/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000022302001	43720	Ato	ER	07/04/2004	23/04/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	31	Portaria	MC	05/03/2008	17/06/2008	Multa	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	13/10/2011	01/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	8	Despacho	DMC-RJ	31/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	932	Ofício	MC	30/08/2013	02/09/2013	Multa	Jurídico
9999	5885	Ato	ER10	11/06/2014	12/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89	Decreto Legislativo	CN	24/03/2015	25/03/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.028081/202 0-90	3744	Ato	ORLE	15/07/2020	27/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.053909/202 1-29	5930	Ato	ORLE	07/08/2021	27/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409



23:15:11:46 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

Horário de funcionamento



23/15:11:46 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira de Pajeú, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 2 de março de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de junho de 2007, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CULTURA E AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DA COMUNIDADE DE PEDRA DOURADA - RÁDIO DOURADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.224, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Apoio à Cultura e aos Serviços de Radiodifusão da Comunidade de Pedra Dourada - Rádio Douradense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO VISTA ALEGRE - ACODERVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Apoio Comunitário e Desenvolvimento de Radiodifusão do Bairro Vista Alegre - ACODERVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2011, a permissão outorgada à Fundação Logos - Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CACIMBA COMUNICAÇÕES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 2007, a permissão outorgada à Cacimba Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MIRAGUAÍ - ACODESMI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí - ACODESMI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
lido: 00012015032500002ade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Decreto Legislativo
Nº 194, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da rádio DISFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Disfusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 195, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à fundação EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANÁIBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 196, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a associação COMUNITÁRIA FARROUPILHA - ASCOFAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 6 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Farroupilha - ASCOFAR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 197, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a associação de Radiodifusão comunitária de Itaguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo (*)
Nº 198, DE 2001

Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no D.S.F. de 10.3.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo (*)
Nº 199, DE 2001

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citada está publicado no D.S.F. de 4.4.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo (*)
Nº 200, DE 2001

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 4.4.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 201, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ACBNH - associação COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 22 de março de 2000, que autoriza a ACBNH - Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 202, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 55/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 203, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 18 de março de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Disfusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

1843-4

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>1º. 11. 20.11</u>
Seção <u>1</u> Página <u>60</u>
Noelis
OUTUBRO Rubro DE 2011.

PORTEIRA N° 444 , DE 13 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011506/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, pela Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

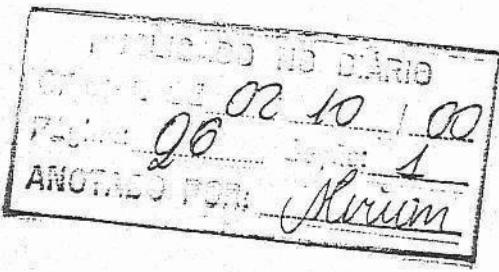

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



PORTEARIA Nº 584 DE 26 DE setembro DE 2000.

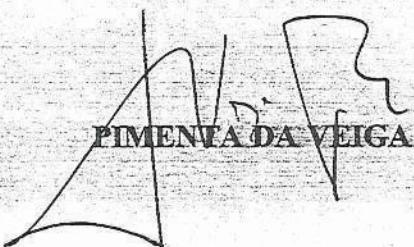
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004238/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL				CNPJ 02253118000157
Nº DA ESTAÇÃO 323723047	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 33' 9.00" S	LONGITUDE 44° 15' 27.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA JOAO PESSOA, nº 266.				DISTRITO
BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ		MUNICÍPIO São Luís	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/10/2030	UF:	MA
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICIPIO:	São Luís	UF:	MA
LOCALIDADE:		COMPLEMENTO:	
FREQUENCIA:	105.5 MHz	CANAL:	288
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	43
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC657	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:		BAIRRO:	OUTEIRO DA CRUZ
CIDADE DA OUTORGA:	São Luís	UF:	MA
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	AVENIDA JOAO PESSOA	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	São Luís	UF:	MA
NUMERO:	266	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		BAIRRO:	
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM 10000T
CÓDIGO:	007500501806	POTÊNCIA:	6.50 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	ETG1000i
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	POTÊNCIA:	1 kW
CÓDIGO:	027381200422	MODELO:	SP 3000 ágil
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	3 kW
FABRICANTE:	Aut Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	FMANEL4
CÓDIGO:	002480300528	GANHO:	3.21 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
FABRICANTE:	IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	BEAM TILT:	.00 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	
Descrição:	ONIDIRETIVO - SISTEMA FORMADO	GANHO:	dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	86.2 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ANTENA AUXILIAR		BEAM TILT:	graus
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:	m	GANHO:	
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 1 5/8
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/11/2023 15:57:19



Emitido Em
28/12/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>
NDWMA

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNjU2NzdiN2U9>
NDWMA

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B	
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023 às 14:33:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:30 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **97CB.FEA5.E3C7.BCF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 279425/23

Data da

04/10/2023 10:20:17

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Data Impressão: 29/11/2023 15:18:44

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



CERTIFICADO

1020230092159592



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008152952023

Validade: 05/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de agosto de 2023 às 15:12**, sob o código de autenticidade nº **651D1867F8A40EFF7950B3E11A34D841**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfa.zsaoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:49 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504044184709278

Informação obtida em 29/11/2023 14:36:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 68076724/2023

Expedição: 29/11/2023, às 14:36:59

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH
E O
GRUPO DOM BOSCO LTDA - UNDB**

Por este instrumento de parceria e cooperação mútua, de um lado, **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor “B”, Outeiro da Cruz, São Luís, MA, cep: 65.040-003, inscrita no CNPJ sob Nº 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal Nº 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ Nº 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual Nº 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal Nº 4.007 de 21/12/2001, aqui neste ato representada por seu representante legal a Sr. **JOAQUIM HAICKEL**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG Nº 038149592009-1 – SSP/MA e CPF/MF nº 136.857.673-72, residente a Rua Atlântica, 13 – Calhau – S. Luís-MA, cep: 65.071-630, doravante denominada simplesmente **FNH** e de outro lado a **GRUPO DOM BOSCO LTDA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Isabella Rodrigues de Araujo Costa Caracas**, brasileira, casada, pedagoga, portador do documento de identidade RG nº 000059056896-5 SSP/MA e CPF/MF nº 916.871.283-91 , residente na Avenida Atlântica, 14 Edifício Eugene Delacroix Ap 301 – Calhau – São Luís – MA, cep 65.071-630.

denominada simplesmente **UNDB**, tem entre si acertado o presente termo de parceria, com apoio na legislação pertinente e em especial, das normas estabelecidas a seguir:

1. DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto, a cooperação mutua para oferecer á **UNDB** de forma gratuita um espaço na programação nos veículos de radiodifusão da **FNH**, sejam eles de sons e imagens ou de sons em frequência modulada ou em qualquer outro.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA FNH

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **UNDB**, através do seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **UNDB** sem nenhuma espécie de ônus.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA UNDB

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Facilitar, através da direção, para ciência, vistoria, reportagens, suas dependências e servidores;

JH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

- c) Trabalhar de maneira integrada com a FNH visando o interesse maior que é educação;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa.
- e) Capacitar pessoas para dar apoio pedagógico e técnico à edição de programas voltados para educação.
- f) A UNDB declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a FNH e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 05(cinco) anos sendo renovada automaticamente por iguais períodos sem necessidade de aditivos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

5. DO FORO

- a) Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Estado do Maranhão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, MA, 20 de agosto de 2019



Joaquim Haickel
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH
CNPJ: 02.253.118/0001-57



Isabella Rodrigues de Araujo Costa Caracas
GRUPO DOM BOSCO LTDA – UNDB
CNPJ: 41.478.561/0003-40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS
Av. das Beira Mar, nº 100, Centro, São Luis - MA - CEP 65000-000
Fone: (98) 3222-1000 / Fax: (98) 3222-1001

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 27/02/2018 10:05:25485
Em Testemunho - *[Handwritten signature]* - Verdadeira
Alan Coutinho de Souza - Escrivão
End.: Rua 24, 20 FERC-R\$0-10 Total: R\$4,30
A000043306019



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - MA
Av. das Beira Mar, nº 100, Centro, São Luis - MA - CEP 65000-000
Fone: (98) 3222-1000 / Fax: (98) 3222-1001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO **000059056896-5** DATA DE EXPEDIÇÃO **02/05/2014**
NOME ISABELLA RODRIGUES DE ARAUJO COSTA
CARACAS
FILMCAO
EVANDRO SARNEY DE ARAUJO COSTA E
ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA
DOC ORIGEM
CASAM. N. 0019019 FLS.261 LIV. 00041
DATA DE NASCIMENTO
17/01/1984

CPF
916871283-91
SAO LUIS-MA
P-3
ASSINATURA DO GESTOR
LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

VIA-02

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MAP37049476

POLEGAR DIREITO

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

e-MEC

Consultar Cadastro Documentos de Apoio ao Sistema Inscrição para BASIs Regulação / Avaliação Perguntas Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Ação Premiada
14º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal

Consulta Avançada **Consulta Textual** **IES Extintas**

Razão Social ou Sigla: grupo dom bosco Ltda

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA

Exportar Pdf Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
1240	GRUPO DOM BOSCO LTDA	41.478.561/0001-88	Privada	1	0

© 2023 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-393



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por: Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
--------	------------------	-----------------------	-----------	----	--------	-----	----------

1885	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO (UNDB)	Centro Universitário	Privada	4	4	4	Ativa
------	--	----------------------	---------	---	---	---	-------



Fechar

Versão do Sistema: origin-master-393



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

e-MEC

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS RECLAMAÇÕES PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (1240) GRUPO DOM BOSCO LTDA
CNPJ: 41.478.561/0001-88

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal: ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES (PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

IES

Nome da IES - Sigla: (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Coronel Colares Moreira Nº: 443
Complemento: CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA CEP: 65075-441
Bairro: Jardim Renascença
Município: São Luís UF: MA
Telefone: (091) 4000-7070 Fax: (091) 3335-4059

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



BRASIL Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço



Nome da IES - Sigla: UNDB (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EAD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Coronel Colares Moreira

Nº: 443

Complemento: CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA

CEP: 65075-441

Bairro: Jardim Renascença

UF: MA

Município: São Luís

Fax: (98)32354062

Telefone: (98)40097070

Sítio: www.undb.edu.br

Organização Acadêmica: Centro Universitário

E-mail: graciela.cordeiro@undb.edu.br;renata.alencar@undb.edu.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal: MARIA CERES RODRIGUES MURAD

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial



98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: **1 (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB**
(Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 1010 - DOT de 21/05/2019)

Situação: Ativa

Código	Denominação	Endereço	Polo	Município	UF
658845	CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA	Avenida Coronel Colares Moreira, CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA, 443 - Jardim Renascença	A	São Luís	MA
1109136	UNDB - Campus - Renascença	Avenida Coronel Colares Moreira, 443 - Jardim Renascença	-	São Luís	MA

Registro(s): 1 a 2 de 2

44 4 1 5 6 7 8 9 10

Página 1 de 1 | 30

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

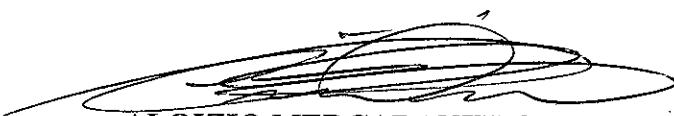
POR T A R I A N° 356 , DE 05 DE ABRIL DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 460/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076910, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

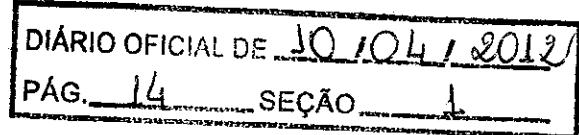
Art. 1º Fica recredenciada a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

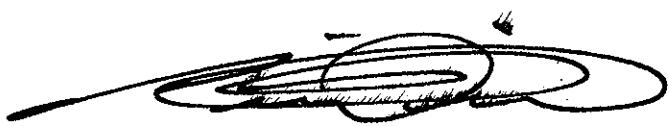


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

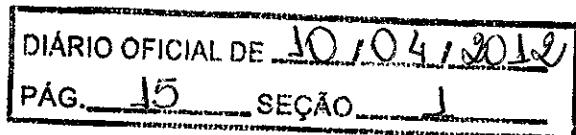
98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 460/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076910.

Brasília-DF, 05 de abril de 2012.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



Autenticado eletronicamente e não apresenta diferença com original.

<https://infoleg-autenticacao.e-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



H460-11g e-MEC - recredenciamento.doc, 28/03/12

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 903, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 378/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408230;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade São Basílio Magno (FASBAM), com sede na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação de São Basílio Magno (CNPJ 80.637.226/0001-37).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 904, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 373/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615442;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade SENAC Florianópolis - SENAC Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ 03.603.739/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 905, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 344/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609366;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), por transformação da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede na Avenida Colares, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Colégio Dom Bosco Ltda. (CNPJ 41.478.561/0001-88).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 906, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 345/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701644;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié, a ser instalada na avenida Franz Gedeon, nº 485, bairro Zézinho, no Município de Jequié, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 3.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 907, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 353/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608119;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jacobina, a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Centro, no Município de Jacobina, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 908, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 347/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702218;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoinhas, a ser instalada na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Centro, no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 909, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 357/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701632;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Brumado, a ser instalada na rua Eugênia Dantas Araújo, nº 55, bairro Hospital, no Município de Brumado, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 910, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 377/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504402;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Feira de Santana, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.347, bairro Santa Mônica, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Sant'Ana Ltda. - ME (CNPJ 09.403.679/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 911, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 340/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701110;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito 8 de Julho (F8), a ser instalada na Rua Antônio Andrade, nº 1.190, Coroa do Meio, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Faculdade 8 de julho Eireli - ME. (CNPJ 24.126.320/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 912, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 363/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604634;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário São Miguel (UniãoMiguel), por transformação da Faculdade São Miguel, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1308, bairro Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cassia Ltda. - ME (CNPJ 02.883.040/0001-54).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 913, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 359/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603692;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, bairro Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 914, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 372/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604702;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfrido Leal, nº 512, bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela ASPEC Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 05.247.100/0001-30).



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **67616**

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Ata nº 46, de 28.06.2021.

ATA Nº 46

Em 27/08/2021

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021, atendendo à Convocação devidamente afixado na sede social, com endereço da Pessoa, nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, nesta cidade São Luis - MA, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Curador da Fundação Nagib Haickel, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor, para tratar da seguinte pauta:

- 1. INDICAÇÃO DE NOVO MEMBRO DA FNH.**
- 2. IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FNH.**

Assumi a direção dos trabalhos a Senhora Jacira Quariguasi, Presidente do Conselho Curador. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a reunião e coube a mim, Joaquim Jorge Pinto Gobel, a tarefa de registrá-la em ata.

Começou por validar e agradecer a presença dos membros do Conselho Curador e a presença do Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, como convidado. Agradeceu o empenho de todos no cumprimento dos objetivos a que se propõe a FNH, tarefa difícil em mais um ano sem controle da pandemia no Brasil e no mundo, pedindo fé e comprometimento na busca por dias melhores para a instituição.

O passo seguinte foi comunicar oficialmente o falecimento do diretor administrativo-financeiro da Fundação Nagib Haickel, Sr. Antonio Leite Rocha, fato lamentável que comoveu a todos, no que foi seguida pelo Sr. Joaquim Haickel que falou de forma grata e emocionada sobre a contribuição séria e honrosa do Sr. Antonio Rocha no engrandecimento da FNH, aplaudido pelos presentes.

A Sra. Jacira retomou a fala e expôs a necessidade de ser avaliada a indicação de um novo membro para posterior efetivação no quadro da Diretoria Executiva. Falou sobre as qualificações da referida pessoa para se tornar membro da instituição por sua reconhecida capacidade e afinidade com as finalidades estatutárias da Fundação Nagib Haickel.

A Sra. Jacira explicou que, conforme reza o Art.17 do Estatuto, em seu Parágrafo Único – “Cada membro do Conselho Curador submeterá, querendo, dois nomes, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e com afinidade profissional com as finalidades estatutárias, à apreciação do Conselho para a formação do novo Conselho Curador”. Como não há, no Estatuto da Fundação Nagib Haickel, diretriz específica para a indicação de membros para os outros conselhos, seguiremos o que reza o Estatuto em

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **67616**

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)

Ato nº 46, de 28.06.2021.

seu "Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão."

Ata nº 47, de 08/07/2021

Paulo

Promotor(a) de Justiça

Desta feita, obedecendo ao artigo citado, o Sr. Waldimir Costa de Jesus Ferreira Marqueiros estava indicando para apreciação de todos os membros, a Sra. Joama Marques Lobo Quariguasi, pessoa correta, com empenho ímpar e capacidade a toda prova. Indicação esta que foi bem aceita por todos os presentes.

Eveline Dutra dos Malheiros

Promotora de Justiça

Após a manifestação favorável de todos, a Sra. Joama Marques Lobo Quariguasi foi reconhecida como Membro da Fundação Nagib Haickel estando, portanto, apta a compor o quadro diretivo da instituição.

Em seguida, a Senhora Jacira determinou que a Sra. Joama se fizesse presente e franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações contrárias e sem outras indicações, disse estar certa de que a Sra. Joama iria trabalhar em harmonia com os demais membros, com empenho e responsabilidade, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel. A partir de então e com o aceite unânime, a Sra. Joama foi aprovada para substituir o Sr. Antonio Leite Rocha na complementação do mandato da Diretoria anteriormente eleita para o período de 17 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2024. A Sra. Jacira deu-lhe posse imediata com votos de boas-vindas e dizendo ter certeza de seu sucesso no desempenho de suas funções na Fundação Nagib Haickel.

A Sra. Joama se disse honrada em ocupar o cargo que fora empossada, agradeceu a confiança e comprometeu-se a trabalhar em harmonia com os demais membros, incansavelmente, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel, sendo aplaudida por todos.

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente do Conselho Curador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião com os costumeiros cumprimentos e felicitações.

Eu, Joaquim Jorge Pinto Gobel, dei ciência a todos da nova composição do quadro diretivo da FNH, lendo a seguinte relação:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANDATO: 28 de junho de 2021 a 17 de outubro de 2024.

1. CONSELHO CURADOR:

PRESIDENTE: JACIRA TERESA BARBOSA QUARIGUASI

Brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identificação RG nº 032.876.492.007-5 SSP/MA e CPF nº 255.332.663-72, residente à Rua Alpercetas, nº 13, Condomínio Botticelli, Apto. 201, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-630. Filha de José Barbosa da Silva e Jacira Oliveira Barbosa.

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº **67616**

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)

VICE-PRESIDENTE: WALDIMIR COSTA DE JESUS FILHO Ata nº 46 de 28.06.2021.
Brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação RG
nº. 014.656.812.000-2 SSP/MA e CPF/MF nº. 069.136.283-15, residente à
Rua Lago do Junco, Quadra 26, Casa 13, Quintas do Calhau, São Luis - MA. CEP:
65.072-007. Filho de Waldimir Costa de Jesus e Maria Conceição
Menezes de Jesus.

Eveline Barros Malheiros

Promotora de Justiça

CONSELHEIRO: JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL

Brasileiro, casado, professor, portador do documento de identificação RG
nº. 411.755 SSP/MA e CPF/MF nº. 183.664.901-06, residente à Rua 25,
Quadra 23, Casa 08, Jardim Primavera II, Cohajap, São Luis - MA. CEP:
65.072-740. Filho de Samuel Gobel e Maria Lúcia Pinto Gobel.

2. DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR-PRESIDENTE: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Geraldo, 42, Olho
d'Água, São Luis-MA, CEP: 65.065-450, portador do RG nº
038.149.592.009-1 SSP/MA e CPF nº 136.857.673-72, filho de Nagib
Haickel e Clarice Pinto Haickel.

JEP

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: JOAMA MARQUES LOBO

QUARIGUASI Brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do
documento de identificação RG nº. 034343062007-9 SSP/MA e CPF/MF nº.
072.493.463-42, residente à Rua Alpercetas, Quadra 22, Lote B, Apto 201,
Calhau, São Luis - MA, CEP: 65.010-000. Filha de José Maria Quariguasi e
Amabile Marques Lobo Silva

DIRETOR TÉCNICO: LUIZ MORAES COSTA

Brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de
identificação RG nº. 850.040.700 IFP/RJ e CPF/MF nº. 447.627.207-04,
residente à Tv 8, Quadra Z, Casa 12, São Francisco, São Luis - MA, CEP:
65.010-000. Filho de Cyrene Moraes Costa e Francisco da Costa Filho.

3. CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Brasileira, solteira, vendedora, portadora do documento de identificação RG
Nº. 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF/MF nº. 523.169.123-20, residente à
Alameda E, S/N, Apto 809 - Torre Primavera, Condomínio Brisas Life, Bairro
Altos do Calhau, São Luis - MA. CEP: 65.070-628. Filha de Compercino R.
do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa.

*Q
JEP
JEP
JEP*

CONSELHEIRO: MARCOS TADEU PINTO ROCHA

Brasileiro, solteiro, bacharel em informática, portador do documento de
identificação RG nº. 063.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49,
residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 67616

São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

CONSELHEIRA: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA

Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis – MA, CEP: 65.066-300. Filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

E lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes: Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Waldimir Costa de Jesus Filho, Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel e Joama Marques Lobo Quariguasi.

Joaquim Jorge Pinto Gobel

Jacira T. Barbosa Quariguasi

Waldimir Costa de Jesus Filho

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Joama Marques Lobo Quariguasi

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social
Autorizo o Registro da(s) Ato de nº 46 de 28.06.2021
Em 29/08/2021
Promotor(a) de Justiça
Eveline Barros Malheiros
Promotora de Justiça

Poder Judiciário TJMA. Selo: PRENOT0299261Q09182Q077EPC03, 27/09/2021 10:19:33, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB HAICKEL, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo: AVERBA029926VUNKB129CEFX3K57, 27/09/2021 10:20:04, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB HAICKEL, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,98 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo: AVERBA029926QJG18Z25OGP3HC18, 27/09/2021 10:20:36, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB HAICKEL, Total R\$ 120,88 Emol R\$ 114,48 FERC R\$ 3,36 FADEP R\$ 4,56 FEMP R\$ 4,56 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo: APIQUIV029926VDOLFK2A9V1K32, 27/09/2021 10:20:47, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO NAGIB HAICKEL, Total R\$ 46,08 Emol R\$ 41,67 FERC R\$ 1,17 FADEP R\$ 1,62 FEMP R\$ 1,62 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU

FONES (98) 3231-7082 / 8748-4478

E-mail: contato@cantuariadeazevedo.com.br

O presente documento encontra-se AVERBADO no

Reg. nº 14.171
deste cartório, e
registrado em microfilme nº

São Luis, 27 SET. 2021

67616

Este cartório, e

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo

Órfão

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho

Isabela Souza da Carvalho

Gleide Madeiros Araújo Saldanha

Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SÉLO DE FISCALIZAÇÃO

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	034343062007-9	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/05/2016
NOME	JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	FILIAÇÃO	
	JOSE MARIA QUARIGUASI E AMABILE MARQUES LOBO SILVA	NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
	CHAPADINHA - MA	NASC.	25/12/1997
DOC. ORIGEM	CPF	ASSINATURA DO DIRETOR	VIA-02
MA95176540	072493463-42 SAO LUIS-MA P-3	J. M. Lobo WICENY LAMARCAZATE	LEI N° 7.116 DE 29/08/83
PROIBIDO PLASTIFICAR			
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MA95176540

ASSINATURA DO TITULAR

Joama marques lobo Quariguasi

POLEGAR DIREITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CÍVICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAIS 15000180

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

038149592009-1

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/10/2009

JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

NAGIB HAICKEL E CLARICE PINTO HAICKEL

RESIDÊNCIA: SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1959

NASC. N. 85.132 FLS.14 LIV.231

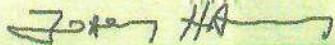
136857673-72

ORLANDO VIEIRA BRONZE

P-2

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



ASSINATURA DO TITULAR

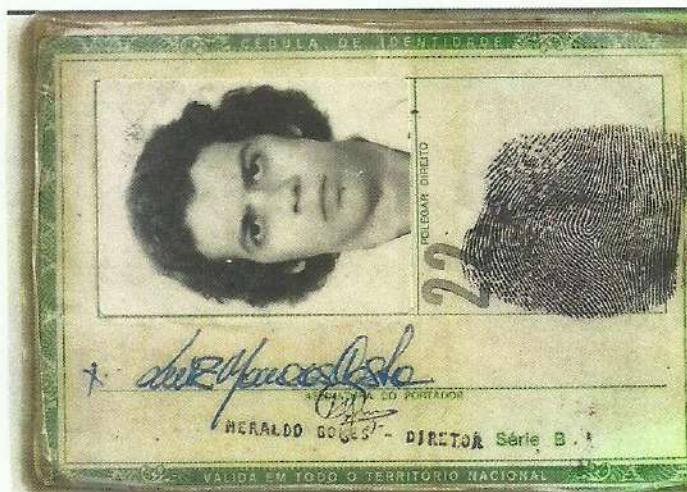
CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Certidão

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo nos arquivos de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei constar em nome da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57 os seguintes registros: - **Atos Constitutivos**, sob o microfilme nº 14.171 de 20/11/1997; **Ata da Reunião do Conselho de Curadores**, para substituição do Presidente, sob o microfilme nº 16.053 de 25/06/1999; - **Alteração do Estatuto**, sob o microfilme nº 16.054 de 25/06/1999; - **Ata de Eleição e Posse**, sob o microfilme nº 16.058 de 28/06/1999; - **Alteração de Estatuto**, sob o microfilme nº 16.275 de 09/09/1999; - **Ata de Eleição e Posse**, sob o microfilme nº 16.324 de 30/09/1999; - **Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme nº 16.527 de 06/12/1999; - **Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme nº 16.528 de 06/12/1999; - **Alteração de Estatuto**, sob o microfilme nº 16.529 de 06/12/1999; - **Ata de Reunião do Conselho de Curadores**, para Eleição do Conselho Fiscal, sob o microfilme nº 22.729 de 30/10/2003; - **Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria**, sob o microfilme nº 22.730 de 30/10/2003; - **Ata de Posse do Conselho Fiscal**, sob o microfilme nº 22.731 de 30/10/2003; - **Ata de Reunião do Conselho de Curadores**, para prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho de Curadores, sob o microfilme nº 22.732 de 30/10/2003; - **Ata de Posse do Conselho de Curadores e Eleição da Diretoria**, sob o microfilme nº 22.733 de 30/10/2003; - **Ata de Reunião Ordinária**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme nº 22.734 de 30/10/2003; - **Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva**, sob o microfilme nº 22.735 de 30/10/2003; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes nºs 23.440, 23.441, 23.442, 23.443, 23.444, 23.445, 23.446, 23.447, 23.448, 23.449, 23.450 e 23.451 de 12/03/2004; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes nºs 25.602 e 25.603 de 04/05/2005; - **Ata da Assembléia Geral Ordinária**, para Eleição do Conselho Curador, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, sob o microfilme nº 25.645 de 10/05/2005; - **Ata de Posse do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**, sob o microfilme nº 25.646 de



10/05/2005; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **31.606, 31.607, 31.608, 31.609, 31.610 e 31.611** de 23/08/2007; - **Ata de Reunião do Conselho de Curadores**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme n.^º **31.690** de 31/08/2007; - **Ata de Reunião do Conselho de Curadores e da Diretoria**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme n.^º **31.691** de 31/08/2007; - **Ata de Reunião**, para substituição de membros do Conselho Curador, sob o microfilme n.^º **31.692** de 31/08/2007; - **Ata da Reunião do Conselho Curador e da Diretoria Executiva**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme n.^º **31.693** de 31/08/2007; - **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador**, para comunicação de pedido de afastamento e imediata Substituição de um dos conselheiros, sob microfilme n.^º **31.694** de 31/08/2007; - **Alteração de Estatuto**, sob o microfilme n.^º **32.626** de 13/02/2008; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **34.045 e 34.046** de 14/08/2008; - **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva**, para deliberar sobre Apreciação do Regimento Interno, sob o microfilme n.^º **35.739** de 30/04/2009; - **Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração**, sob o microfilme n.^º **35.740** de 30/04/2009; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **36.463 e 36.464** de 06/08/2009; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **38.918 e 38.919** de 02/07/2010; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **40.644 e 40.645** de 23/03/2011; - **Balanço Patrimonial**, sob o microfilme n.^º **40.763** de 12/04/2011; - **Balanço Patrimonial**, sob o microfilme n.^º **42.856** de 06/02/2012; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **44.096 e 44.097** de 03/07/2012; - **Ata de Assembleia Geral**, para Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.^º **44.971** de 07/11/2012; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **55.523, 55.524, 55.525, 55.526, 55.527, 55.528, 55.529 e 55.530** de 20/10/2016; - **Ata de Assembleia Geral**, para Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.^º **56.205** de 24/01/2017; - **Ata de Reunião da Diretoria Executiva**, para deliberar sobre Retificação de CPF, sob o microfilme n.^º **58.348** de 29/09/2017; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^º **59.802, 59.803, 59.804 e 59.805** de 27/04/2018; - **Ata de Reunião Ordinária**, para deliberar sobre encerramento das 



atividades 2018, sugestão de alteração de endereço e comunicação de pedido de afastamento e imediata substituição de membros, sob o microfilme nº **61.988** de 19/03/2019; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes nº **65.377, 65.378, 65.379 e 65.380** de 07/10/2020; - **Ata de Reunião**, para indicação de novo membro do Conselho Curador, sob o microfilme n.º **66.426** de 05/04/2021; - **Ata de Assembleia Geral**, para Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **66.427** de 05/04/2021, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel; Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa; Conselho Fiscal: Presidente – Emília Oliveira do Nascimento, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Lúcia de Fátima Pinto Rocha, para o mandato de 2020/2024; - **Ata de Reunião Extraordinária**, para indicação de novo membro e imediata substituição do Diretor Administrativo-Financeiro, sob o microfilme n.º **67.616** de 27/09/2021, sendo empossada para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, a Sra. Joama Marques Lobo Quariguasi em substituição do Sr. Antonio Leite Rocha, e; - **Ata de Reunião Extraordinária**, para Comunicação de Renúncia e imediata Substituição do Vice-Presidente do Conselho Curador, sob o microfilme n.º **67.711** de 20/10/2021, sendo empossado para o cargo de Vice-Presidente o Sr. Antonio Carlos Barbosa, em virtude da renúncia do Sr. Waldimir Costa de Jesus Filho. referido é verdade e dou fé.

São Luís, 17 de maio de 2023.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tayane Santiago Dourado
Tayane Santiago Dourado
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA. Selo:
CERTID029926KBU4AHUEK3BLJV81, 17/05/2023
09:05:52, Ato: 15.10.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICHEL, Total R\$ 46,80 Emol R\$ 42,18 FERC R\$ 1,26
FADEP R\$ 1,68 FEMP R\$ 1,68 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
CERTID029926MGCV3GLAZGAA7519, 17/05/2023
09:06:26, Ato: 15.10.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICHEL, Total R\$ 18,64 Emol R\$ 16,82 FERC R\$ 0,50
FADEP R\$ 0,66 FEMP R\$ 0,66 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



 Menu Principal ▾

 SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

 Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CNPJ

CNPJ: 02.253.118/0001-57

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:11:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
 https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

 Menu Principal ▾

 SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 136.857.673-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

 Usuário: [80266509053 - Tiane Aimi Severo](#) Data: [29/11/2023](#) Hora: [16:12:27](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:13:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:13:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

1/1

 Menu Principal ▾

 SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 072.493.463-42												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	

 Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** Data: **29/11/2023** Hora: **16:12:46**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:14:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

 Menu Principal ▾

 SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor												
Nome Sócio/Diretor: JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	

 Usuário: [80266509053 - Tiane Aimi Severo](#) Data: [29/11/2023](#) Hora: [16:14:31](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 447.627.207-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:13:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: LUIZ MORAES COSTA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:14:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[02.253.118/0001-57](#)

Nome da Entidade

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar Confirmar Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ / CPF

02.253.118/0001-57

NOME

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

UF

MA

Quantidade

10

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp?acao=w&nomeentidade=FUNDACAO%20NAGIB%20HAICKEL&indtiposociedade=Funda%E7%E3o&chave=0225311...

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NAGIB HAICKEL

UF	Município	Serviço	Canal
MA	Bacabal	230	293
MA	Caxias	230	290
MA	Codó	230	294
MA	Imperatriz	230	275
MA	Imperatriz	247	15
MA	Imperatriz	248	2
MA	São Luís	230	288
MA	São Luís	247	14
MA	São Luís	248	15
MA	Timon	230	239

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] **[Ir]**

[Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=02253118000157&uf=MA

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.004448/2020-23

Interessada/Outorgada: Fundação Nagib Haickel - FNH

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: São Luiz *Renova para São Luiz / MA *****

Estado: Maranhão

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/08/2020

Período da outorga a ser renovado: 15/06/2021 a 15/06/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE (Documento precisa estar assinado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, conforme art 23 do Estatuto da Fundação)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Não contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 1108892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 5770080 07/08/2020 Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246608 pgs 01 a 04 Mandato 28/06/2021 a 17/10/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246625	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel 11246608 pg 05 Diretora Administrativo-Financeira Joama Marques Lobo Quariguasi 11246608 pg 06 Diretor Técnico Luiz Moraes Costa 11246608 pg 07	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246597 pgs 01 e 02 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/08/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246597 pg 03	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246598	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 01 Emitida em 29/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 02 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 03 Válida até 01/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 04 Válida até 05/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 05 Válida até 29/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 06 Válida até 14/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 07 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246587 pg 04 Portaria de Autorização nº 584 de 26/09/2000 publicado no DOU em 02/10/2000		- 11246587 pg 03 Portaria de Renovação nº 444 de 13/10/2011 publicado no DOU em 01/11/2011
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246587 pg 02 Decreto Legislativo nº 202 de 13/06/2001 publicado no DOU em 15/06/2001		- 11246587 pg 01 Decreto Legislativo de Renovação nº 89 de 24/03/2015 publicado no DOU em 25/03/2015
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246589 Emitida em 28/12/2022 Válida até 02/10/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246586	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Aguardo	-	- Email para CGFM: 11246721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

21. Limites - Siacco :	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246715	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-
--	---	----------	--	---

Observações Adicionais

Documentos retirados do Processo nº 01250.018671/2020-08.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	29/11/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11246727** e o código CRC **2F4F7454**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

SEI nº 11246727



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 35351/2023/MCOM

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B". Outeiro da Cruz.

CEP: 65040-003 / São Luiz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11246727).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica, nas pessoas do Diretor Presidente e da Diretora Administrativo-Financeira, conforme consta no Estatuto da Fundação Nagib Haickel, registrado em 13/08/2008, em seu artigo 23.

Obs.: exigência necessária em decorrência da Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, apresentada no Processo nº 01250.018671/2020-08, em que se aplique a todos os casos similares.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.004448/2020-23), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

^[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11246727;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/11/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

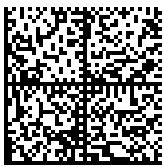


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11246810** e o código CRC **6FCA8784**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



Correios

Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YJ 603 666 911 BR

AR

Recebedor:

Assinatura:

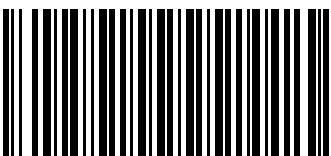
Documento:

DESTINATÁRIO

FUNDACAO NAGIB HAICKEL
AVENIDA JOAO PESSOA 266 SETOR B OUTEIRO
DA CRUZ

65040-003 SAO LUIS/MA

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115004448/2020-23 - OF 35351/2023/COPEC MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

DESTINATARIO

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

AVENIDA JOAO PESSOA, 266 SETOR B
OUTEIRO DA CRUZ - SAO LUIS - MA

65040-003

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ603666911BR



PR - 53115004448/2020-23 - OF 35351/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____ / ____ / ____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA		NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/12/2023 às 15:12:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



CERTIFICADO

1020230092193269



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008434622023

Validade: 10/04/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de dezembro de 2023 às 16:19, sob o código de autenticidade nº **FDD9C2EADF94D01F527B9E0FC689E188**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfa.zsaoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:05 do dia 28/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcc2f409

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão

Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço:

AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122303485443907431

Informação obtida em 28/12/2023 16:22:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Data de Envio:

29/11/2023 16:18:21

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

RE: Solicitação de Informações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 01/12/2023 10:36

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão, responder aos processos nº 53572000374/2016; 53000028071/2013; e 530000204892011, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 16:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m365.office365.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEC/email/id/AAQkADhKM2JkMDkzLWE1NjktNDM3NC1iYzliLTk2NThhNWY5MzY1Yw...>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcc2f409

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.004448/2020-23

Interessada/Outorgada: Fundação Nagib Haickel - FNH

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: São Luiz *Renova para São Luiz / MA *****

Estado: Maranhão

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/08/2020

Período da outorga a ser renovado: 15/06/2021 a 15/06/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11273452 pgs. 2-4 14/12/2023 Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel (Diretor Executivo) e Joama Marques Lobo Quariguasi (Dir. Administrativa Financeira) (Conforme art 23 do Estatuto da Fundação)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Não contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 1108892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 5770080 07/08/2020 Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246608 pgs 01 a 04 Mandato 28/06/2021 a 17/10/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246625	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel 11246608 pg 05 Diretora Administrativo- Financeira Joama Marques Lobo Quariguasi 11246608 pg 06 Diretor Técnico Luiz Moraes Costa 11246608 pg 07	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. -	

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246597 pgs 01 e 02 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/08/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246597 pg 03	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246598	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 01 Emitida em 29/11/2023 11294603 pg. 1 Emitida em 28/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 02 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 03 Válida até 01/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 04 Válida até 05/12/2023 11294603 pg. 2 Válida até 10/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 05 Válida até 29/12/2023 11294603 pg. 3 Válida até 27/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 06 Válida até 14/12/2023 11294603 pg. 4 Válida até 21/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 07 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246587 pg 04 Portaria de Autorização nº 584 de 26/09/2000 publicado no DOU em 02/10/2000		- 11246587 pg 03 Portaria de Renovação nº 444 de 13/10/2011 publicado no DOU em 01/11/2011
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246587 pg 02 Decreto Legislativo nº 202 de 13/06/2001 publicado no DOU em 15/06/2001		- 11246587 pg 01 Decreto Legislativo de Renovação nº 89 de 24/03/2015 publicado no DOU em 25/03/2015
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da ação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246589 Emitida em 28/12/2022 Válida até 02/10/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246586	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11294615	-	- Email para CGFM: 11246721
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246715	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais

Documentos retirados do Processo nº 01250.018671/2020-08.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	28/12/2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/12/2023, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294642** e o código CRC **6989B355**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

SEI nº 11294642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004448/2020-23.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA/OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Nagib Haickel** inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 500009914943, no município de **São Luís**, estado do **Maranhão**, para o período de 15/06/2021 a 15/06/2031.

2. Os autos foram instaurados em 07/08/2020, quando da protocolização do requerimento (5770080), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).

3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), e pelo [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#). No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (11246727), que concluiu pelo envio do Ofício nº 35351/2023/MCOM (11246810). Em resposta a entidade protocolou o requerimento (11273452).

4. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11294642), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no DOU de 02/10/2000 (11246587 pg. 04), e do Decreto Legislativo nº 202, de 13 de junho de 2001, publicado no DOU de 15/06/2001 (11246587 pg. 02). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 15/06/2020 e 15/06/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/06/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11294642).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão  da ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos [dos da pessoa jurídica \(11246625\)](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

17. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (1246715), em 29/11/2023, foi constatado que os dirigentes participam apenas do quadro diretivo da entidade em tela, entidade essa detentora de 6 (seis) permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e 2 (duas) concessões para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em um mesmo estado da Federação, o que indica, portanto, sua conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme exposto a seguir:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

FUNDACAO NAGIB HAICKEL												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVd	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVd	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVd	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVd	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	

Joama Marques Lobo Quariguasi, CPF 072.493.463-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVd	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVd	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVd	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVd	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Luiz Moraes Costa, CPF 447.627.207-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVd	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVd	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVd	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVd	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0						

educativos, nas seguintes localidades: Imperatriz e São Luís, no estado do Maranhão.

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11246597), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11246586), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (1294615), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11246592 pgs. 2 e 3, 11294603 pg. 2). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11246592 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11294603 pg. 4) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11294603 pg. 3), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11246592 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da  é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a  da terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11246589), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/12/2022, com validade até 02/10/2030.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/01/2024, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 03/01/2024, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 03/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294810** e o código CRC **A84AD3EF**.

Minutas e Anexos

Checklist - Verificação (11294642);

Minuta de Exposição de Motivos (FME) (11294820); e

Minuta Portaria FME (11294828).



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584 de 26 de setembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2001, publicado em 15/06/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/01/2024, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 03/01/2024, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 03/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294820** e o código CRC **80F8AEDC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

MINUTA

MÍNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTEIRA Nº , DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /___/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada em 02/10/2000, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações, em 03/01/2024, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta, em 03/01/2024, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto, em 03/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294828** e o código CRC **363136F8**.



98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.004448/2020-23

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.
ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 23135 (11294810), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 03/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298808** e o código CRC **3BD85848**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (FME) (11294820)
Minuta Portaria FME (11294828)

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11298808



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45967/2024/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM (11136536), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Nagib Haickel**, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50009914943, no município de **São Luís**, estado do **Maranhão**, para o período de 15/06/2021 a 15/06/2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/01/2024, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11300933** e o código CRC **32F43F22**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004448/2020-23

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **São Luís**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **15/06/2021 a 15/06/2031**.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **São Luís**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

10. No caso em apreço, conferiu-se à *Fundação Nagib Haickel* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no DOU de 02/10/2000 (11246587 pg. 04), e do Decreto Legislativo nº 202, de 13 de junho de 2001, publicado no DOU de 15/06/2001 (11246587 pg. 02). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. De acordo com o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga’, ou seja, entre 15/06/2020 e 15/06/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado estivamente.’ (sublinhamos)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

3. Considerando a **tempo** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica “pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga” (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na alínea "a" do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens."*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.



15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

34, I)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém na localidade de **São Luís**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031**.

24. Segundo informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810), a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 84, de 26 de setembro de 2000**, publicada no DOU de 02/10/2000 (11246587 pg. 04), e do **Decreto Legislativo nº 202, de 13 de junho de 2001**, publicado no DOU de **15 de junho de 2001** (11246587 pg. 02), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade de **dez anos** da outorga a **data de publicação do citado Decreto Legislativo**, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**

25. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abrange o decênio de **2021 a 2031**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **07/08/2020 (5770080)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **15/06/2020 e 15/06/2021**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 11294642**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório [2].

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em **07/08/2020**, quando da protocolização do requerimento (**5770080**), objetivando a renovação da outorga **em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972**.

3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 75, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (11246727), que concluiu pelo envio do Ofício nº 35351/2023/MCOM (11246810). Em resposta a entidade protocolou o requerimento (11273452).

4. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11294642), no qual se concluiu que a documentação ‘está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento’.” (destacamos)

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

”13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11294642).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

15. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.”

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga** (5770080), acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (11246625).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12[il]** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (11246715), em 29/11/2023, visto participarem seus dirigentes apenas do quadro diretivo da entidade em tela, detentora, por sua vez, de **6 (seis) permissões** para execução do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, e **2 (duas) concessões** para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** em um mesmo estado da Federação.

32. Comprovou, ademais, sua vinculação com **instituição de ensino superior**, de acordo com os preceitos previstos no **art. 134, caput e §§ 4º e 5º** da **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma do doc. **SEI nº (11246597)**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao **Sistema Mosaico**, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11246586), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11145077).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11246592, pgs. 2 e 3, 11294603, pg. 2);

- certidão da Receita Federal (11246592, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11294603 pg. 4) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11294603 pg. 3), comprovando, respectivamente, a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11246592, pg. 7);

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16[3]** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**.

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei Autenticado eletronicamente, após conferência com original.**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409

nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **28/12/2022**, com validade até **02/10/2030 (SUPER 11246589)**.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleito que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, *caput*)

§ 1º Na solicitação de que trata o *caput* deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021)

gem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)." .

[1] "Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004448202023 e da chave de acesso 8d6515a4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1394285142 e chave de acesso 8d6515a4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 11:49. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004448/2020-23

INTERESSADOS: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, para o período de 15/06/2021 a 15/06/2031.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004448202023 e da chave de acesso 8d6515a4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395351806 e chave de acesso 8d6515a4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 10:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00167/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004448/2020-23

INTERESSADOS: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 62/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004448202023 e da chave de acesso 8d6515a4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395771283 e chave de acesso 8d6515a4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 16:01. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 12084, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada em 02/10/2000, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 16/02/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11351362 e o código CRC 78E6CE71.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11351362



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado em 15/06/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351365** e o código CRC **62B1E72F**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11351365

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46732/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12084/2024(11351362) e a Exposição de Motivos nº 88/2024 (11351365)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 11349858), encaminho a Portaria nº 12084/2024(11351362) e a Exposição de Motivos nº 88/2024 (11351365), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351367** e o código CRC **F2054239**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11351369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:35:11

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10169236

Data prevista de publicação: 19/02/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398519	PORTARIA MCOM NA 12075 J.rtf	fc5c6132312727db4e12f3c01d918094	12,00	R\$ 467,04
21398520	PORTARIA MCOM NA 12082 J.rtf	fc65760e0280406e28f51bd546ddbf01	9,00	R\$ 350,28
21398521	PORTARIA MCOM NA 12084 J.rtf	3c631650169d9e3e8ac002973547ba1f	8,00	R\$ 311,36
21398522	PORTARIA MCOM NA 12095 J.rtf	176c80df626db0608111914ced466902	7,00	R\$ 272,44
21398523	PORTARIA MCOM NA 12096 J.rtf	d1b74ae31f43170386e2115b2b9c3333	7,00	R\$ 272,44
21398524	PORTARIA MCOM NA 12098.rtf	aba397c857fe5421edae37b1b4cf9917	7,00	R\$ 272,44
21398525	PORTARIA MCOM NA 12105 J.rtf	6eff4b5a37710e162247b150f4dfeaca	7,00	R\$ 272,44
21398526	PORTARIA MCOM NA 12106 J2.rtf	4a930c07842cc4669249ebd4980dc422	19,00	R\$ 739,48
TOTAL DO OFICIO			76,00	R\$ 2.957,92

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imprensanacional.leg.br/recibo.do?oid=10169236>

<https://imprensanacional.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.084, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada em 02/10/2000, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.dou.gov.br/auth/autenticidade-assinatura/carranialleg.pdf?6835383c-9e90-4513-b251-8820cbc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409

Id solicitação: 57dbac1cd3655

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50009914943
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/06/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2030	
Observações: SSC09/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA		Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento: - SETOR CENTRAL
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento:
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento:
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Luís			UF: MA
Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 10.29kW
HCI: 86.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14:02:10 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Informações Gerais	
Número da Estação: 323723047	Número Indicativo: ZYC657
Data Último Licenciamento: 28/12/2022	Número da Licença: 53500.328833/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 33' 9.00" S	Longitude: 44° 15' 27.00" W	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 6.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4			Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCl: 86.2 m	ERP Máxima: 10.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.8	5º: 1.6	10º: 1.6	15º: 1.6	20º: 1.5	25º: 1.4	30º: 1.3	35º: 1.2	40º: 1.1	45º: 1	50º: 0.9	55º: 0.8
60º: 0.6	65º: 0.4	70º: 0.3	75º: 0.2	80º: 0.1	85º: 0	90º: 0.1	95º: 0.2	100º: 0.3	105º: 0.2	110º: 0.3	115º: 0.3
120º: 0.4	125º: 0.5	130º: 0.5	135º: 0.5	140º: 0.5	145º: 0.5	150º: 0.4	155º: 0.4	160º: 0.4	165º: 0.4	170º: 0.4	175º: 0.4
180º: 0.4	185º: 0.5	190º: 0.5	195º: 0.5	200º: 0.5	205º: 0.5	210º: 0.6	215º: 0.6	220º: 0.6	225º: 0.6	230º: 0.6	235º: 0.7
240º: 0.8	245º: 0.8	250º: 0.8	255º: 0.8	260º: 0.8	265º: 0.9	270º: 0.9	275º: 1	280º: 1	285º: 1.2	290º: 1.2	295º: 1.3
300º: 1.3	305º: 1.4	310º: 1.5	315º: 1.5	320º: 1.6	325º: 1.6	330º: 1.7	335º: 1.8	340º: 1.8	345º: 1.8	350º: 1.8	355º: 1.8

Coordenadas por radial												
0º: Lat 2°20'51.54" S Lon 44°15'27" W	5º: Lat 2°20'54.34" S Lon 44° 14°22.67" W	10º: Lat 2°21'2.74" S Lon 44° 13'18.83" W	15º: Lat 2°21'21.24" S Lon 44°12'17.2" W	20º: Lat 2°21'44.92" S Lon 44°11'17.8" W	25º: Lat 2°22'13.52" S Lon 44° 10'21.09" W	30º: Lat 2°22'50.86" S Lon 44°9'29.82" W	35º: Lat 2°23'35.97" S Lon 44°8'45.42" W	40º: Lat 2°24'9.48" S Lon 44°7'53.91" W	45º: Lat 2°25'7.75" S Lon 44°7'25.35" W	50º: Lat 2°25'39.33" S Lon 44°6'30.65" W	55º: Lat 2°26'38.62" S Lon 44°6'9.02" W	
60º: Lat 2°27'14.46" S Lon 44°5'12.42" W	65º: Lat 2°28'3.3" S Lon 44°4'30.92" W	70º: Lat 2°29'8.08" S Lon 44°4'24.59" W	75º: Lat 2°30'5.45" S Lon 44°4'1.5" W	80º: Lat 2°31'5.83" S Lon 44°3'48.09" W	85º: Lat 2°32'6.32" S Lon 44°3'30.54" W	90º: Lat 2°33'8.95" S Lon 44°3'37.29" W	95º: Lat 2°34'11.15" S Lon 44°3'35.25" W	100º: Lat 2°35'8.77" S Lon 44°4'6.75" W	105º: Lat 2°36'10" S Lon 44°4'10.62" W	110º: Lat 2°37'6.58" S Lon 44°4'33.44" W	115º: Lat 2°38'4.59" S Lon 44°4'52.35" W	
120º: Lat 2°38'53.98" S Lon 44°5'28.77" W	125º: Lat 2°39'42.03" S Lon 44°6'5.03" W	130º: Lat 2°40'29.47" S Lon 44°6'41.46" W	135º: Lat 2°41'16.9" S Lon 44°7'18.53" W	140º: Lat 2°42'1.21" S Lon 44°7'59.91" W	145º: Lat 2°42'45.88" S Lon 44°8'42.6" W	150º: Lat 2°43'43.54" S Lon 44°9'20.22" W	155º: Lat 2°44'13.06" S Lon 44° 10'16.99" W	160º: Lat 2°44'41.98" S Lon 44° 11'14.49" W	165º: Lat 2°44'56.75" S Lon 44° 12'17.14" W	170º: Lat 2°44'56.57" S Lon 44° 13'22.09" W	175º: Lat 2°45'0.03" S Lon 44° 4'24.72" W	
180º: Lat 2°44'58.01" S Lon 44° 44°15'27" W	185º: Lat 2°44'50.58" S Lon 44° 16'28.45" W	190º: Lat 2°44'42.56" S Lon 44° 17'29.44" W	195º: Lat 2°44'38.43" S Lon 44° 18'31.94" W	200º: Lat 2°44'37.53" S Lon 44° 19'37.89" W	205º: Lat 2°44'17.35" S Lon 44° 20'39.02" W	210º: Lat 2°43'51.75" S Lon 44° 21'38.52" W	215º: Lat 2°43'9.19" S Lon 44° 22'27.74" W	220º: Lat 2°42'48.43" S Lon 44° 23'33.77" W	225º: Lat 2°42'3.84" S Lon 44° 24'22.47" W	230º: Lat 2°41'18.24" S Lon 44° 25'10.74" W	235º: Lat 2°40'22.83" S Lon 44° 25'47.31" W	
240º: Lat 2°39'31.91" S Lon 44° 26'31.02" W	245º: Lat 2°38'30.63" S Lon 44° 26'57.59" W	250º: Lat 2°37'29.28" S Lon 44° 27'23.02" W	255º: Lat 2°36'25.95" S Lon 44° 27'42'43" W	260º: Lat 2°35'19.47" S Lon 44° 27'48.02" W	265º: Lat 2°34'14.87" S Lon 44° 28'15.48" W	270º: Lat 2°33'8.94" S Lon 44° 28'11.36" W	275º: Lat 2°32'1.77" S Lon 44° 27'47.52" W	280º: Lat 2°30'54.29" S Lon 44° 27'36.32" W	285º: Lat 2°29'50.71" S Lon 44° 27'41.06" W	290º: Lat 2°28'43.74" S Lon 44° 27'39.26" W	295º: Lat 2°27'45.26" S Lon 44° 27'35.17" W	
300º: Lat 2°26'46" S Lon 44°26" 30.91" W	305º: Lat 2°25'49.65" S Lon 44° 25'54.97" W	310º: Lat 2°24'59.69" S Lon 44° 25'10.61" W	315º: Lat 2°24'10.74" S Lon 44'24'25.7" W	320º: Lat 2°23'29.52" S Lon 44° 23'33.65" W	325º: Lat 2°22'49.35" S Lon 44° 22'41.25" W	330º: Lat 2°22'22.11" S Lon 44° 21'40.79" W	335º: Lat 2°21'56.33" S Lon 44° 20'40.93" W	340º: Lat 2°21'31.55" S Lon 44° 19'41.06" W	345º: Lat 2°21'12.08" S Lon 44° 18'39.26" W	350º: Lat 2°21'2.74" S Lon 44° 7'35.17" W	355º: Lat 2°20'49.62" S Lon 44° 16'31.74" W	

Distância por radial												
0º: 22.8	5º: 22.8	10º: 22.8	15º: 22.6	20º: 22.5	25º: 22.3	30º: 22	35º: 21.6	40º: 21.8	45º: 21	50º: 21.6	55º: 21	



60º: 21.9	65º: 22.3	70º: 21.8	75º: 21.9	80º: 21.9	85º: 22.2	90º: 21.9	95º: 22	100º: 21.3	105º: 21.6	110º: 21.5	115º: 21.6
120º: 21.3	125º: 21.2	130º: 21.2	135º: 21.3	140º: 21.5	145º: 21.8	150º: 22.6	155º: 22.6	160º: 22.8	165º: 22.6	170º: 22.2	175º: 22
180º: 21.9	185º: 21.8	190º: 21.8	195º: 22	200º: 22.6	205º: 22.8	210º: 22.9	215º: 22.6	220º: 23.4	225º: 23.4	230º: 23.5	235º: 23.4
240º: 23.7	245º: 23.5	250º: 23.5	255º: 23.5	260º: 23.2	265º: 23.4	270º: 24	275º: 23.8	280º: 24	285º: 23.7	290º: 24	295º: 23.7
300º: 23.7	305º: 23.7	310º: 23.5	315º: 23.5	320º: 23.4	325º: 23.4	330º: 23.1	335º: 22.9	340º: 22.9	345º: 22.9	350º: 22.8	355º: 22.9

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipmento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipmento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 10.29 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	26/09/2000	02/10/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Decreto Legislativo	CN	13/06/2001	15/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	22113	Ato	ER	16/01/2002	28/01/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000022302001	43720	Ato	ER	07/04/2004	23/04/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	31	Portaria	MC	05/03/2008	17/06/2008	Multa	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	13/10/2011	01/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	8	Despacho	DMC-RJ	31/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	932	Ofício	MC	30/08/2013	02/09/2013	Multa	Jurídico
9999	5885	Ato	ER10	11/06/2014	12/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89	Decreto Legislativo	CN	24/03/2015	25/03/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.028081/202 0-90	3744	Ato	ORLE	15/07/2020	27/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.053909/202 1-29	5930	Ato	ORLE	07/08/2021	27/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409



24/14:02:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

53115.004448/202 0-23	12084	Portaria	MC	31/01/2024	19/02/2024	Renovação	Jurídico
--------------------------	-------	----------	----	------------	------------	-----------	----------

Horário de funcionamento



24.14:02:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47300/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11351365)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11349858), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 88/2024 (11351365), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/02/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379252** e o código CRC **B9E44069**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11379252



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

EM nº 00186/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado em 15/06/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6215/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004448/2020-23.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/02/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11388133** e o código CRC **FEFA3219**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11388133



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Ofício S/Nº. /2020

São Luis-MA, 07-08-2020

NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA DEVERÁ SER MENCIONADO O NOSSO NÚMERO ABAIXO DESCrito									
T ou B	MC ou AN	ANO MÊS DIA	EMPRESA	SERVICO	CIDADE UF	No. PROCESSO	No.OFICIO	No. NT	ASSUNTO
Nosso Numero	B MC 2020 08 07 FNH FM S LUIS MA X X X RENOVAÇÃO DE OUTORGA								
Destinatário(s)	Ministério das Comunicações-SERAD								
Envio	CADSEI								
Oficio	X								
Assunto do oficio	X								
Detalhes do assunto oficio	X								
Referencia Processo	X								
NT Nº.	X								
Assunto da NT	X								
Detalhes do assunto NT	X								
Recebido em	X								
Prazo concedido em dias	X								
Data do nosso envio	07-08-2020								
Status	Tempestivo								
Serviço-Localidade-Canal ou Frequencia	FM - SÃO LUIS - MA -105,5MHZ								
Assunto nosso oficio	RENOVAÇÃO DE OUTORGA								
Total de paginas com esta	03								
Minutas e Anexos	0								
End. para correspondência	Av. João Pessoa, 266-Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003								
SOLICITAÇÕES EXIGENCIA	e	Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.							

Prezado(a) Senhor(a),

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL entidade executante do serviço de radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.253.118/0001-57, vem a esse MC, dentro do prazo legal, requerer a renovação da outorga do serviço a seguir especificado.



Sede:Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luis, MA • 98. 3088.0559
CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009

mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luis, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bebe2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bebe2f409

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	
CNPJ:	02.253.118/0001-57	CEP sede: 65.040-003
Endereço sede:	Av. João pessoa, 266, setor "B", Outeiro da Cruz-São Luis-MA	
E-mail contato:	diretoria@radio105.fm.br	
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Canal ou frequência:	105,5MHz	
Local da renovação:	São Luis - Maranhão	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<small>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</small>

Eu, **JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL**, inscrito no CPF sob o No.**136.857.673-72**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luis, MA • 98.3088.0559
 CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
 Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009

mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
 Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luis, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bebe2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bebe2f409

- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



Joaquim ENP Haickel

Fundação Nagib Haickel

ACS PJ A3-590C 200109 7EE A9D

<http://ccd.acsoluti.com.br/>



Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luis, MA • 98.3088.0559
CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009

mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luis, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/98553dac-9e90-4513-b25f-882bebe2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bebe2f409

Id solicitação: 57dbac1cd3655

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50009914943
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/06/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2030	
Observações: SSC09/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA		Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento: - SETOR CENTRAL
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento:
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento:
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Luís		UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 10.29kW
HCI: 86.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

23.15.11:45
Assinado eletronicamente, após conferência com original.https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0855ad3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409
Anexo Relatório de Canal (1240366) SER5519.001448/2020-23 / pg. 4

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409

Informações Gerais	
Número da Estação: 323723047	Número Indicativo: ZYC657
Data Último Licenciamento: 28/12/2022	Número da Licença: 53500.328833/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 33' 9.00" S	Longitude: 44° 15' 27.00" W	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDMF 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 6.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4			Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCl: 86.2 m	ERP Máxima: 10.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.8	5º: 1.6	10º: 1.6	15º: 1.6	20º: 1.5	25º: 1.4	30º: 1.3	35º: 1.2	40º: 1.1	45º: 1	50º: 0.9	55º: 0.8
60º: 0.6	65º: 0.4	70º: 0.3	75º: 0.2	80º: 0.1	85º: 0	90º: 0.1	95º: 0.2	100º: 0.3	105º: 0.2	110º: 0.3	115º: 0.3
120º: 0.4	125º: 0.5	130º: 0.5	135º: 0.5	140º: 0.5	145º: 0.5	150º: 0.4	155º: 0.4	160º: 0.4	165º: 0.4	170º: 0.4	175º: 0.4
180º: 0.4	185º: 0.5	190º: 0.5	195º: 0.5	200º: 0.5	205º: 0.5	210º: 0.6	215º: 0.6	220º: 0.6	225º: 0.6	230º: 0.6	235º: 0.7
240º: 0.8	245º: 0.8	250º: 0.8	255º: 0.8	260º: 0.8	265º: 0.9	270º: 0.9	275º: 1	280º: 1	285º: 1.2	290º: 1.2	295º: 1.3
300º: 1.3	305º: 1.4	310º: 1.5	315º: 1.5	320º: 1.6	325º: 1.6	330º: 1.7	335º: 1.8	340º: 1.8	345º: 1.8	350º: 1.8	355º: 1.8

Coordenadas por radial													
0º: Lat 2°20'51.54" S Lon 44°15'27" W	5º: Lat 2°20'54.34" S Lon 44° 14°22.67" W	10º: Lat 2°21'2.74" S Lon 44° 13'18.83" W	15º: Lat 2°21'21.24" S Lon 44°12'17.2" W	20º: Lat 2°21'44.92" S Lon 44°11'17.8" W	25º: Lat 2°22'13.52" S Lon 44° 10'21.09" W	30º: Lat 2°22'50.86" S Lon 44°9'29.82" W	35º: Lat 2°23'35.97" S Lon 44°8'45.42" W	40º: Lat 2°24'9.48" S Lon 44°7'53.91" W	45º: Lat 2°25'7.75" S Lon 44°7'25.35" W	50º: Lat 2°25'39.33" S Lon 44°6'30.65" W	55º: Lat 2°26'38.62" S Lon 44°6'9.02" W		
60º: Lat 2°27'14.46" S Lon 44°5'12.42" W	65º: Lat 2°28'3.3" S Lon 44°4'30.92" W	70º: Lat 2°29'8.08" S Lon 44°4'24.59" W	75º: Lat 2°30'5.45" S Lon 44°4'1.5" W	80º: Lat 2°31'5.83" S Lon 44°3'48.09" W	85º: Lat 2°32'6.32" S Lon 44°3'30.54" W	90º: Lat 2°33'8.95" S Lon 44°3'37.29" W	95º: Lat 2°34'11.15" S Lon 44°3'35.25" W	100º: Lat 2°35'8.77" S Lon 44°4'6.75" W	105º: Lat 2°36'10" S Lon 44°4'10.62" W	110º: Lat 2°37'6.58" S Lon 44°4'33.44" W	115º: Lat 2°38'4.59" S Lon 44°4'52.35" W		
120º: Lat 2°38'53.98" S Lon 44°5'28.77" W	125º: Lat 2°39'42.03" S Lon 44°6'5.03" W	130º: Lat 2°40'29.47" S Lon 44°6'41.46" W	135º: Lat 2°41'16.9" S Lon 44°7'18.53" W	140º: Lat 2°42'1.21" S Lon 44°7'59.91" W	145º: Lat 2°42'45.88" S Lon 44°8'42.6" W	150º: Lat 2°43'43.54" S Lon 44°9'20.22" W	155º: Lat 2°44'13.06" S Lon 44° 10'16.99" W	160º: Lat 2°44'41.98" S Lon 44° 11'14.49" W	165º: Lat 2°44'56.75" S Lon 44° 12'17.14" W	170º: Lat 2°44'56.57" S Lon 44° 13'22.09" W	175º: Lat 2°45'0.03" S Lon 44° 4'24.72" W		
180º: Lat 2°44'58.01" S Lon 44° 44°15'27" W	185º: Lat 2°44'50.58" S Lon 44° 16'28.45" W	190º: Lat 2°44'42.56" S Lon 44° 17'29.44" W	195º: Lat 2°44'38.43" S Lon 44° 18'31.94" W	200º: Lat 2°44'37.53" S Lon 44° 19'37.89" W	205º: Lat 2°44'17.35" S Lon 44° 20'39.02" W	210º: Lat 2°43'51.75" S Lon 44° 21'38.52" W	215º: Lat 2°43'9.19" S Lon 44° 22'27.74" W	220º: Lat 2°42'48.43" S Lon 44° 23'33.77" W	225º: Lat 2°42'3.84" S Lon 44° 24'22.47" W	230º: Lat 2°41'18.24" S Lon 44° 25'10.74" W	235º: Lat 2°40'22.83" S Lon 44° 25'47.31" W		
240º: Lat 2°39'31.91" S Lon 44° 26'31.02" W	245º: Lat 2°38'30.63" S Lon 44° 26'57.59" W	250º: Lat 2°37'29.28" S Lon 44° 27'23.02" W	255º: Lat 2°36'25.95" S Lon 44° 27'42'43" W	260º: Lat 2°35'19.47" S Lon 44° 27'48.02" W	265º: Lat 2°34'14.87" S Lon 44° 28'15.48" W	270º: Lat 2°33'8.94" S Lon 44° 28'11.36" W	275º: Lat 2°32'1.77" S Lon 44° 28'11.36" W	280º: Lat 2°30'54.29" S Lon 44° 27'36.32" W	285º: Lat 2°29'50.71" S Lon 44° 27'47.52" W	290º: Lat 2°28'43.74" S Lon 44° 27'36.32" W	295º: Lat 2°27'45.26" S Lon 44° 44°27'1.8" W		
300º: Lat 2°26'46" S Lon 44° 30.91" W	305º: Lat 2°25'49.65" S Lon 44° 25'54.97" W	310º: Lat 2°24'59.69" S Lon 44° 25'10.61" W	315º: Lat 2°24'10.74" S Lon 23'33.65" W	320º: Lat 2°23'29.52" S Lon 44° 22'41.25" W	325º: Lat 2°22'49.35" S Lon 44° 21'40.79" W	330º: Lat 2°22'22.11" S Lon 44° 20'40.93" W	335º: Lat 2°21'56.33" S Lon 44° 19'41.06" W	340º: Lat 2°21'31.55" S Lon 44° 18'39.26" W	345º: Lat 2°21'12.08" S Lon 44° 7'35.17" W	350º: Lat 2°20'49.62" S Lon 44° 16'31.74" W	355º: Lat 2°20'49.62" S Lon 44° 16'31.74" W		

Distância por radial												
0º: 22.8	5º: 22.8	10º: 22.8	15º: 22.6	20º: 22.5	25º: 22.3	30º: 22	35º: 21.6	40º: 21.8	45º: 21	50º: 21.6	55º: 21	



23:15:11:45 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0055ad3c9e90-4513-b25f-882bcbca409>

SE 55119.001448/2020-23 / pg. 5

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbca409

60º: 21.9	65º: 22.3	70º: 21.8	75º: 21.9	80º: 21.9	85º: 22.2	90º: 21.9	95º: 22	100º: 21.3	105º: 21.6	110º: 21.5	115º: 21.6
120º: 21.3	125º: 21.2	130º: 21.2	135º: 21.3	140º: 21.5	145º: 21.8	150º: 22.6	155º: 22.6	160º: 22.8	165º: 22.6	170º: 22.2	175º: 22
180º: 21.9	185º: 21.8	190º: 21.8	195º: 22	200º: 22.6	205º: 22.8	210º: 22.9	215º: 22.6	220º: 23.4	225º: 23.4	230º: 23.5	235º: 23.4
240º: 23.7	245º: 23.5	250º: 23.5	255º: 23.5	260º: 23.2	265º: 23.4	270º: 24	275º: 23.8	280º: 24	285º: 23.7	290º: 24	295º: 23.7
300º: 23.7	305º: 23.7	310º: 23.5	315º: 23.5	320º: 23.4	325º: 23.4	330º: 23.1	335º: 22.9	340º: 22.9	345º: 22.9	350º: 22.8	355º: 22.9

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 10.29 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	26/09/2000	02/10/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Decreto Legislativo	CN	13/06/2001	15/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	22113	Ato	ER	16/01/2002	28/01/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000022302001	43720	Ato	ER	07/04/2004	23/04/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	31	Portaria	MC	05/03/2008	17/06/2008	Multa	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	13/10/2011	01/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	8	Despacho	DMC-RJ	31/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	932	Ofício	MC	30/08/2013	02/09/2013	Multa	Jurídico
9999	5885	Ato	ER10	11/06/2014	12/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89	Decreto Legislativo	CN	24/03/2015	25/03/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.028081/202 0-90	3744	Ato	ORLE	15/07/2020	27/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.053909/202 1-29	5930	Ato	ORLE	07/08/2021	27/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409



23:15:11:46 eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0855ad3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409

3/4

SE 5519.001448/2020-23 / pg. 6

Horário de funcionamento



23:15:11:46 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0855ad3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409



direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira de Pajeú, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 2 de março de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de junho de 2007, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,

Código: 00012015032500002ade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CULTURA E AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DA COMUNIDADE DE PEDRA DOURADA - RÁDIO DOURADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.224, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Apoio à Cultura e aos Serviços de Radiodifusão da Comunidade de Pedra Dourada - Rádio Douradense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO VISTA ALEGRE - ACODERVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Apoio Comunitário e Desenvolvimento de Radiodifusão do Bairro Vista Alegre - ACODERVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2011, a permissão outorgada à Fundação Logos - Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CACIMBA COMUNICAÇÕES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 2007, a permissão outorgada à Cacimba Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MIRAGUAÍ - ACODESMI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí - ACODESMI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409

Decreto Legislativo
Nº 194, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da rádio DISFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Disfusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 195, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à fundação EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANÁIBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 196, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a associação COMUNITÁRIA FARROUPILHA - ASCOFAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 6 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Farroupilha - ASCOFAR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 197, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a associação de Radiodifusão comunitária de Itaguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo (*)
Nº 198, DE 2001

Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no D.S.F. de 10.3.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo (*)
Nº 199, DE 2001

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citada está publicado no D.S.F. de 4.4.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo (*)
Nº 200, DE 2001

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 4.4.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 201, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ACBNH - associação COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 22 de março de 2000, que autoriza a ACBNH - Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 202, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 55/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo
Nº 203, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 18 de março de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Disfusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

1843-4

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>1º. 11. 20.11</u>
Seção <u>1</u> Página <u>60</u>
Noelis
OUTUBRO Rubro DE 2011.

PORTEIRA N° 444 , DE 13 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011506/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, pela Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

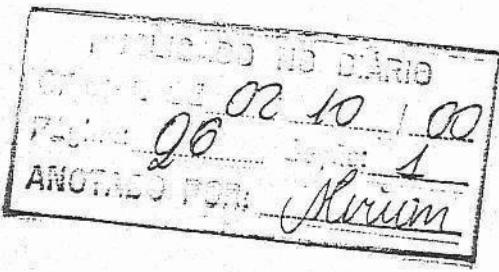

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c9e90-4513-b25f-882bcb2f409> - 23 / pg. 10

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409



PORTEARIA N° 584 DE 26 DE setembro DE 2000.

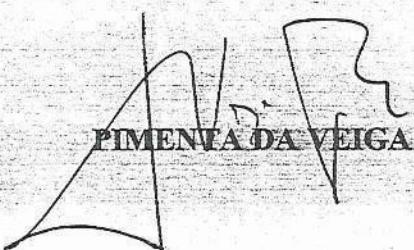
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004238/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409/pg.11>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL				CNPJ 02253118000157
Nº DA ESTAÇÃO 323723047	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 33' 9.00" S	LONGITUDE 44° 15' 27.00" W

**ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO
AVENIDA JOAO PESSOA, nº 266.**

BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO São Luís	UF MA
----------------------------------	------------------------------	-----------------

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 02/10/2030
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICIPIO:	São Luís	UF:	MA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.5 MHz	CANAL:	288
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	43
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC657	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	São Luís	BAIRRO:	OUTEIRO DA CRUZ
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA JOAO PESSOA	UF:	MA
MUNICÍPIO:	São Luís	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	266	BAIRRO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM 10000T
CÓDIGO:	007500501806	POTÊNCIA:	6.50 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	3 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMANEL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRETIVO - SISTEMA FORMADO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	86.2 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 1 5/8
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	LTDA	MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

xxxxxxxxxxxx

TIPREPRESSO.FM - 29/11/2023 15:57:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com	Enviado em 28/12/2022 https://suo.vtex.com.br	Esta é a cópia original. UONCY
---	---	-----------------------------------

Emitido Em
28/12/2022

Esta licença pode ser validada em

Esta licença pode ser validada em:
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnMhQjoyMDIzNjU2NzdiN2U4>



98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B	
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023 às 14:33:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis/08553d3c-9e90-4513-ab25-f887bcbc2f409>

ANEXO Certidões (11245692)

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:30 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **97CB.FEA5.E3C7.BCF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegislativa/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409>

ANEXO Certidões (11245392) - SEI 53115.8004448/2020-23 / pg. 14

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 279425/23

Data da

04/10/2023 10:20:17

Inscrição Estadual: 123925584 CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegislativa/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

ANEXO CERTIDÕES (11245392)

Data Impressão: 29/11/2023 15:18:44

SEI 53115.800448/2020-23 / pg. 15

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409



CERTIFICADO

1020230092159592



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008152952023

Validade: 05/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de agosto de 2023 às 15:12**, sob o código de autenticidade nº **651D1867F8A40EFF7950B3E11A34D841**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfa.zsaoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegislr/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

ANEXO Certidões (11245392) - SEI53115.804446/2020-23 / pg. 16

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:49 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c9e904513-b25f-882bcb2f409>

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 17

98553d3c9e904513-b25f-882bcb2f409

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504044184709278

Informação obtida em 29/11/2023 14:36:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocrg-autenticacao.sistematica.caixa.gov.br/autenticacao/8205855d3c-9e90-4513-ab25-f887hbcb2f409

ANEXO Certificado (11240592)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 68076724/2023

Expedição: 29/11/2023, às 14:36:59

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Anexo Contínuo (11245392) - SEI 53115.0004418/2020-23 / pg. 19

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH
E O
GRUPO DOM BOSCO LTDA - UNDB**

Por este instrumento de parceria e cooperação mútua, de um lado, **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor “B”, Outeiro da Cruz, São Luís, MA, cep: 65.040-003, inscrita no CNPJ sob Nº 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal Nº 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ Nº 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual Nº 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal Nº 4.007 de 21/12/2001, aqui neste ato representada por seu representante legal a Sr. **JOAQUIM HAICKEL**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG Nº 038149592009-1 – SSP/MA e CPF/MF nº 136.857.673-72, residente a Rua Atlântica, 13 – Calhau – S. Luís-MA, cep: 65.071-630, doravante denominada simplesmente **FNH** e de outro lado a **GRUPO DOM BOSCO LTDA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Isabella Rodrigues de Araujo Costa Caracas**, brasileira, casada, pedagoga, portador do documento de identidade RG nº 000059056896-5 SSP/MA e CPF/MF nº 916.871.283-91 , residente na Avenida Atlântica, 14 Edifício Eugene Delacroix Ap 301 – Calhau – São Luís – MA, cep 65.071-630.

denominada simplesmente **UNDB**, tem entre si acertado o presente termo de parceria, com apoio na legislação pertinente e em especial, das normas estabelecidas a seguir:

1. DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto, a cooperação mutua para oferecer á **UNDB** de forma gratuita um espaço na programação nos veículos de radiodifusão da **FNH**, sejam eles de sons e imagens ou de sons em freqüência modulada ou em qualquer outro.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA FNH

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **UNDB**, através do seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **UNDB** sem nenhuma espécie de ônus.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA UNDB

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Facilitar, através da direção, para ciência, vistoria, reportagens, suas dependências e servidores;

JH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/06553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

Anexo Termo de Convenção (1246357) SER 55119.001448/2020-23 / pg. 20

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409

- c) Trabalhar de maneira integrada com a FNH visando o interesse maior que é educação;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa.
- e) Capacitar pessoas para dar apoio pedagógico e técnico à edição de programas voltados para educação.
- f) A UNDB declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a FNH e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

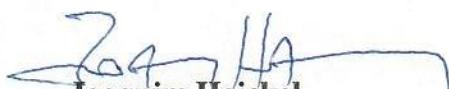
- a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 05(cinco) anos sendo renovada automaticamente por iguais períodos sem necessidade de aditivos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

5. DO FORO

- a) Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Estado do Maranhão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, MA, 20 de agosto de 2019



Joaquim Haickel
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH
CNPJ: 02.253.118/0001-57



Isabella Rodrigues de Araujo Costa Caracas
GRUPO DOM BOSCO LTDA – UNDB
CNPJ: 41.478.561/0003-40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0655ad3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

Anexo Termo de Convenção (1246357) SER 5519.001448/2020-23 / pg. 21

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS
Av. Conselheiro Estrela, 116 - Centro - CEP 65010-000 - São Luis - MA
Fone: (84) 3222-1000

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 27/02/2018 10:05:25485
Em Testemunho - *[Handwritten signature]* - Verdadeira
Alan Coutinho de Souza - Escrivão
End.: Rua 24, 20 FERC nº 010 - Total: R\$4,30
A000043306019

REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Poder Judiciário
Tribunal da Justiça
do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
[Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO **000059056896-5** DATA DE EMISSÃO **02/05/2014**
NOME **ISABELLA RODRIGUES DE ARAUJO COSTA**
CARACAS
FILMCAO
EVANDRO SARNEY DE ARAUJO COSTA E
ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA
DOC ORIGEM
CASAM. N. 0019019 FLS.261 LIV. 00041

DATA DE NASCIMENTO
17/01/1984

CPF
916871283-91
SAO LUIS-MA
P-3
ASSINATURA DO GESTOR
LEI Nº 7.116 DE 28/06/93

VIA-02

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MAP37049476

ASSINATURA DO TITULAR
[Handwritten signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Tabelionato de Notas
São Luis - MA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/06553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

ANEXO Termo de Convenio (1246857) SER 55119.001448/2020-23 / pg. 22

e-MEC

Consultar Cadastro Documentos de Apoio ao Sistema Inscrição para BASIs Regulação / Avaliação Perguntas Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Ação Premiada
14º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal

Consulta Avançada **Consulta Textual** **IES Extintas**

Razão Social ou Sigla: grupo dom bosco Ltda

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA

Exportar Pdf Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
1240	GRUPO DOM BOSCO LTDA	41.478.561/0001-88	Privada	1	0

© 2023 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-393



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

ANEXO E-MEC (1121690) GET 53115.004448/2020-23 / pg. 23

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por: Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
--------	------------------	-----------------------	-----------	----	--------	-----	----------

1885	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO (UNDB)	Centro Universitário	Privada	4	4	4	Ativa
------	--	----------------------	---------	---	---	---	-------



Fechar

Versão do Sistema: origin-master-393



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

ANEXO E MEC (11216908) - GET 53115.004448/2020-23 / pg. 24

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409.

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

e-MEC

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS RECLAMAÇÕES PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (1240) GRUPO DOM BOSCO LTDA
CNPJ: 41.478.561/0001-88

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal: ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES (PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

IES

Nome da IES - Sigla: (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Coronel Colares Moreira Nº: 443
Complemento: CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA CEP: 65075-441

Bairro: Jardim Renascença
Município: São Luís UF: MA
Telefone: /09146007070 Fax: /09133354059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409>

ANEXO E-MEC (11216908) - GET 53115.004448/2020-23 / pg. 25



BRASIL Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço



Nome da IES - Sigla: UNDB (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EAD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Coronel Colares Moreira

Nº: 443

Complemento: CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA

CEP: 65075-441

Bairro: Jardim Renascença

UF: MA

Município: São Luís

Fax: (98)32354062

Telefone: (98)40097070

Sítio: www.undb.edu.br

Organização Acadêmica: Centro Universitário

E-mail: graciela.cordeiro@undb.edu.br;renata.alencar@undb.edu.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal: MARIA CERES RODRIGUES MURAD

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial



98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409>

ANEXO E MEC (11246908)

GEE153115.004448/2020-23 / pg. 26



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: **1 (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB**
(Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 1010 - DOT de 21/05/2019)

Situação: Ativa

Código	Denominação	Endereço	Polo	Município	UF
658845	CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA	Avenida Coronel Colares Moreira, CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA, 443 - Jardim Renascença	A	São Luís	MA
1109136	UNDB - Campus - Renascença	Avenida Coronel Colares Moreira, 443 - Jardim Renascença	-	São Luís	MA

Registro(s): 1 a 2 de 2

44 4 1 5 6 7 8 9 10

Página 1 de 1 | 30

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409>

ANEXO E MEC (11246908)

GET 53115.004448/2020-23 / pg. 27

POR T A R I A N° 356 , DE 05 DE ABRIL DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 460/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076910, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

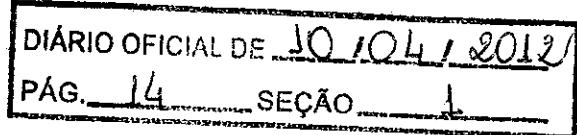
Art. 1º Fica recredenciada a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

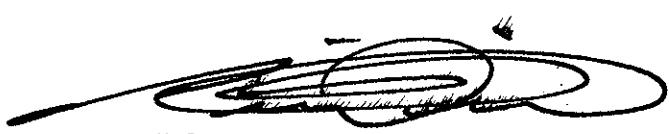
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bdbc2fa09>

ANEXO E-MEC (1246958) SET/2015.004462020-23 / pg. 28

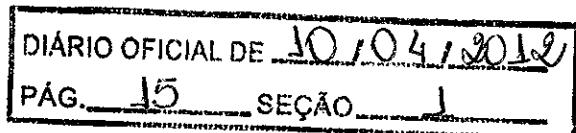
98553d3c-9e90-4513-b25f-882bdbc2fa09

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 460/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076910.

Brasília-DF, 05 de abril de 2012.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



Autenticado eletronicamente e não apresenta diferença com original.

<https://infoleg-autenticacao.infraestrutura.camara.leg.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bdbc2fa09>



H460-11g e-MEC - recredenciamento.doc, 28/03/12

SET/2015.004462020-23 / pg. 29

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bdbc2fa09



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 903, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 378/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408230;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade São Basílio Magno (FASBAM), com sede na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação de São Basílio Magno (CNPJ 80.637.226/0001-37).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 904, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 373/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615442;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade SENAC Florianópolis - SENAC Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ 03.603.739/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 905, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 344/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609366;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), por transformação da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede na Avenida Colares, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Colégio Dom Bosco Ltda. (CNPJ 41.478.561/0001-88).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 906, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 345/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701644;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié, a ser instalada na avenida Franz Gedeon, nº 485, bairro Zézinho, no Município de Jequié, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 3.648/0001-40).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. O documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, código 05152018091000025.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 907, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 353/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608119;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jacobina, a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Centro, no Município de Jacobina, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 908, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 347/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702218;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoinhas, a ser instalada na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Centro, no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 909, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 357/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701632;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Brumado, a ser instalada na rua Eugênia Dantas Araújo, nº 55, bairro Hospital, no Município de Brumado, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 910, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 377/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504402;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Feira de Santana, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.347, bairro Santa Mônica, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Sant'Ana Ltda. - ME (CNPJ 09.403.679/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 911, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 340/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701110;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito 8 de Julho (F8), a ser instalada na Rua Antônio Andrade, nº 1.190, Coroa do Meio, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Faculdade 8 de julho Eireli - ME. (CNPJ 24.126.320/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 912, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 363/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604634;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário São Miguel (UniãoMiguel), por transformação da Faculdade São Miguel, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1308, bairro Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cassia Ltda. - ME (CNPJ 02.883.040/0001-54).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 913, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 359/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603692;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, bairro Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORATARIA Nº 914, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 372/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604702;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfrido Leal, nº 512, bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela ASPEC Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 05.247.100/0001-30).

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **67616**

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Ata nº 46, de 28.06.2021.

ATA Nº 46

Em 27/08/2021

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021, atendendo à Convocação devidamente afixado na sede social, com endereço da Pessoa, nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, nesta cidade São Luis - MA, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Curador da Fundação Nagib Haickel, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor, para tratar da seguinte pauta:

- 1. INDICAÇÃO DE NOVO MEMBRO DA FNH.**
- 2. IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FNH.**

Assumi a direção dos trabalhos a Senhora Jacira Quariguasi, Presidente do Conselho Curador. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a reunião e coube a mim, Joaquim Jorge Pinto Gobel, a tarefa de registrá-la em ata.

Começou por validar e agradecer a presença dos membros do Conselho Curador e a presença do Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, como convidado. Agradeceu o empenho de todos no cumprimento dos objetivos a que se propõe a FNH, tarefa difícil em mais um ano sem controle da pandemia no Brasil e no mundo, pedindo fé e comprometimento na busca por dias melhores para a instituição.

O passo seguinte foi comunicar oficialmente o falecimento do diretor administrativo-financeiro da Fundação Nagib Haickel, Sr. Antonio Leite Rocha, fato lamentável que comoveu a todos, no que foi seguida pelo Sr. Joaquim Haickel que falou de forma grata e emocionada sobre a contribuição séria e honrosa do Sr. Antonio Rocha no engrandecimento da FNH, aplaudido pelos presentes.

A Sra. Jacira retomou a fala e expôs a necessidade de ser avaliada a indicação de um novo membro para posterior efetivação no quadro da Diretoria Executiva. Falou sobre as qualificações da referida pessoa para se tornar membro da instituição por sua reconhecida capacidade e afinidade com as finalidades estatutárias da Fundação Nagib Haickel.

A Sra. Jacira explicou que, conforme reza o Art.17 do Estatuto, em seu Parágrafo Único – “Cada membro do Conselho Curador submeterá, querendo, dois nomes, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e com afinidade profissional com as finalidades estatutárias, à apreciação do Conselho para a formação do novo Conselho Curador”. Como não há, no Estatuto da Fundação Nagib Haickel, diretriz específica para a indicação de membros para os outros conselhos, seguiremos o que reza o Estatuto em

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Anexo Ata e Documentos pessoais (124668) | SEI/MAR/004448/2020-23 / pg. 31

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **67616**

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)

Ata nº 46, de 28.06.2021.

seu "Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão."

Ata nº 47, de 08/07/2021.

Promotor(a) de Justiça

Desta feita, obedecendo ao artigo citado, o Sr. Waldimir Costa de Jesus Ferreira Marques Lobo Quariguasi, pessoa correta, com empenho ímpar e capacidade a toda prova. Indicação esta que foi bem aceita por todos os presentes.

Eveline Dutra dos Malheiros
Promotora de Justiça

Após a manifestação favorável de todos, a Sra. Joama Marques Lobo Quariguasi foi reconhecida como Membro da Fundação Nagib Haickel estando, portanto, apta a compor o quadro diretivo da instituição.

Em seguida, a Senhora Jacira determinou que a Sra. Joama se fizesse presente e franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações contrárias e sem outras indicações, disse estar certa de que a Sra. Joama iria trabalhar em harmonia com os demais membros, com empenho e responsabilidade, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel. A partir de então e com o aceite unânime, a Sra. Joama foi aprovada para substituir o Sr. Antonio Leite Rocha na complementação do mandato da Diretoria anteriormente eleita para o período de 17 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2024. A Sra. Jacira deu-lhe posse imediata com votos de boas-vindas e dizendo ter certeza de seu sucesso no desempenho de suas funções na Fundação Nagib Haickel.

A Sra. Joama se disse honrada em ocupar o cargo que fora empossada, agradeceu a confiança e comprometeu-se a trabalhar em harmonia com os demais membros, incansavelmente, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel, sendo aplaudida por todos.

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente do Conselho Curador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião com os costumeiros cumprimentos e felicitações.

Eu, Joaquim Jorge Pinto Gobel, dei ciência a todos da nova composição do quadro diretivo da FNH, lendo a seguinte relação:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANDATO: 28 de junho de 2021 a 17 de outubro de 2024.

1. CONSELHO CURADOR:

PRESIDENTE: JACIRA TERESA BARBOSA QUARIGUASI

Brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identificação RG nº 032.876.492.007-5 SSP/MA e CPF nº 255.332.663-72, residente à Rua Alpercetas, nº 13, Condomínio Botticelli, Apto. 201, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-630. Filha de José Barbosa da Silva e Jacira Oliveira Barbosa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88553d34-0e90-4513-b25f-882bc2f409>

Anexo Ata e Documentos pessoais (124668) - SEI 58719.004448/2020-23 / pg. 32

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº **67616**

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)

VICE-PRESIDENTE: WALDIMIR COSTA DE JESUS FILHO Ata nº 46 de 28.06.2021.
Brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação RG
nº. 014.656.812.000-2 SSP/MA e CPF/MF nº. 069.136.283-15, residente à
Rua Lago do Junco, Quadra 26, Casa 13, Quintas do Calhau, São Luis - MA. CEP:
65.072-007. Filho de Waldimir Costa de Jesus e Maria Conceição
Menezes de Jesus.

Eveline Barros Malheiros

Promotora de Justiça

CONSELHEIRO: JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL

Brasileiro, casado, professor, portador do documento de identificação RG
nº. 411.755 SSP/MA e CPF/MF nº. 183.664.901-06, residente à Rua 25,
Quadra 23, Casa 08, Jardim Primavera II, Cohajap, São Luis - MA. CEP:
65.072-740. Filho de Samuel Gobel e Maria Lúcia Pinto Gobel.

2. DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR-PRESIDENTE: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Geraldo, 42, Olho
d'Água, São Luis-MA, CEP: 65.065-450, portador do RG nº
038.149.592.009-1 SSP/MA e CPF nº 136.857.673-72, filho de Nagib
Haickel e Clarice Pinto Haickel.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: JOAMA MARQUES LOBO

QUARIGUASI Brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do
documento de identificação RG nº. 034343062007-9 SSP/MA e CPF/MF nº.
072.493.463-42, residente à Rua Alpercetas, Quadra 22, Lote B, Apto 201,
Calhau, São Luis - MA, CEP: 65.010-000. Filha de José Maria Quariguasi e
Amabile Marques Lobo Silva

DIRETOR TÉCNICO: LUIZ MORAES COSTA

Brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de
identificação RG nº. 850.040.700 IFP/RJ e CPF/MF nº. 447.627.207-04,
residente à Tv 8, Quadra Z, Casa 12, São Francisco, São Luis - MA, CEP:
65.010-000. Filho de Cyrene Moraes Costa e Francisco da Costa Filho.

3. CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Brasileira, solteira, vendedora, portadora do documento de identificação RG
Nº. 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF/MF nº. 523.169.123-20, residente à
Alameda E, S/N, Apto 809 - Torre Primavera, Condomínio Brisas Life, Bairro
Altos do Calhau, São Luis - MA. CEP: 65.070-628. Filha de Compercino R.
do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa.

CONSELHEIRO: MARCOS TADEU PINTO ROCHA

Brasileiro, solteiro, bacharel em informática, portador do documento de
identificação RG nº. 063.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49,
residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu,

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Anexo Ata e Documentos pessoais (124668) | SET/2019.004448/2020-23 / pg. 33

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 67616

São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

CONSELHEIRA: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA

Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis – MA, CEP: 65.066-300. Filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

E lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes: Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Waldimir Costa de Jesus Filho, Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel e Joama Marques Lobo Quariguasi.

Joaquim Jorge Pinto Gobel

Jacira T. Barbosa Quariguasi

Waldimir Costa de Jesus Filho

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Joama Marques Lobo Quariguasi

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro da(s) Ato de nº 46 de 28.06.2021

Em 29/08/2021

Promotor(a) de Justiça

Eveline Barros Malheiros

Promotora de Justiça

Poder Judiciário TJMA. Selo: PRENOT0299261Q09182QQT7EPC03, 27/09/2021 10:19:33, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB HAICKEL, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo: AVERBA029926VUNKB129CEFX3K57, 27/09/2021 10:20:04, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB HAICKEL, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,98 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo: AVERBA029926QJG1825OGP3HC18, 27/09/2021 10:20:36, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB HAICKEL, Total R\$ 120,88 Emol R\$ 114,48 FERC R\$ 3,36 FADEP R\$ 4,56 FEMP R\$ 4,56 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo: APIQUIV029926VDOLFK2A9V1K32, 27/09/2021 10:20:47, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO NAGIB HAICKEL, Total R\$ 46,08 Emol R\$ 41,67 FERC R\$ 1,17 FADEP R\$ 1,62 FEMP R\$ 1,62 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU

FONES (98) 3231-7082 / 8748-4478

E-mail: contato@cantuariadeazevedo.com.br

O presente documento encontra-se AVERBADO no

Reg. nº 14.171, registrado em microfilme nº 67616

deste cartório, a

São Luis, 27 SET. 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo

Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho

Isabela Souza de Carvalho

Gleide Madeiros Araujo Saldanha

Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SÉLO DE FISCALIZAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88553d34-0e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Anexo Ata e Documentos pessoais (124668) SEI 58119.004448/2020-23 / pg. 34

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbe2f409>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c9e904513-b25f-882bcfc2f409>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CÍVICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAIS 15000180



Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

038149592009-1

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/10/2009

JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

NAGIB HAICKEL E CLARICE PINTO HAICKEL

MUNICÍPIO: SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1959

NASC. N. 85.132 FLS.14 LIV.231

136857673-72

ORLANDO VIEIRA BRONZE

P-2

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88553d34-0e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

Anexo Ata e Documentos pessoais (1124668) - SET/2019.004448/2020-23 / pg. 36

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409>

Anexo Ata 9 Documentos pessoais (12.4566) - SEI 55143.004448/2020-23 / pg. 37

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409

Certidão

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo nos arquivos de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei constar em nome da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57 os seguintes registros: - **Atos Constitutivos**, sob o microfilme nº **14.171** de 20/11/1997; **Ata da Reunião do Conselho de Curadores**, para substituição do Presidente, sob o microfilme nº **16.053** de 25/06/1999; - **Alteração do Estatuto**, sob o microfilme nº **16.054** de 25/06/1999; - **Ata de Eleição e Posse**, sob o microfilme nº **16.058** de 28/06/1999; - **Alteração de Estatuto**, sob o microfilme nº **16.275** de 09/09/1999; - **Ata de Eleição e Posse**, sob o microfilme nº **16.324** de 30/09/1999; - **Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme nº **16.527** de 06/12/1999; - **Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme nº **16.528** de 06/12/1999; - **Alteração de Estatuto**, sob o microfilme nº **16.529** de 06/12/1999; - **Ata de Reunião do Conselho de Curadores**, para Eleição do Conselho Fiscal, sob o microfilme nº **22.729** de 30/10/2003; - **Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria**, sob o microfilme nº **22.730** de 30/10/2003; - **Ata de Posse do Conselho Fiscal**, sob o microfilme nº **22.731** de 30/10/2003; - **Ata de Reunião do Conselho de Curadores**, para prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho de Curadores, sob o microfilme nº **22.732** de 30/10/2003; - **Ata de Posse do Conselho de Curadores e Eleição da Diretoria**, sob o microfilme nº **22.733** de 30/10/2003; - **Ata de Reunião Ordinária**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme nº **22.734** de 30/10/2003; - **Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva**, sob o microfilme nº **22.735** de 30/10/2003; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes nºs **23.440**, **23.441**, **23.442**, **23.443**, **23.444**, **23.445**, **23.446**, **23.447**, **23.448**, **23.449**, **23.450** e **23.451** de 12/03/2004; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes nºs **25.602** e **25.603** de 04/05/2005; - **Ata da Assembléia Geral Ordinária**, para Eleição do Conselho Curador, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, sob o microfilme nº **25.645** de 10/05/2005; - **Ata de Posse do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**, sob o microfilme nº **25.646** de



10/05/2005; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **31.606, 31.607, 31.608, 31.609, 31.610 e 31.611** de 23/08/2007; - **Ata de Reunião do Conselho de Curadores**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme n.^º **31.690** de 31/08/2007; - **Ata de Reunião do Conselho de Curadores e da Diretoria**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme n.^º **31.691** de 31/08/2007; - **Ata de Reunião**, para substituição de membros do Conselho Curador, sob o microfilme n.^º **31.692** de 31/08/2007; - **Ata da Reunião do Conselho Curador e da Diretoria Executiva**, para deliberar sobre assuntos gerais, sob o microfilme n.^º **31.693** de 31/08/2007; - **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador**, para comunicação de pedido de afastamento e imediata Substituição de um dos conselheiros, sob microfilme n.^º **31.694** de 31/08/2007; - **Alteração de Estatuto**, sob o microfilme n.^º **32.626** de 13/02/2008; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **34.045 e 34.046** de 14/08/2008; - **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva**, para deliberar sobre Apreciação do Regimento Interno, sob o microfilme n.^º **35.739** de 30/04/2009; - **Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração**, sob o microfilme n.^º **35.740** de 30/04/2009; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **36.463 e 36.464** de 06/08/2009; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **38.918 e 38.919** de 02/07/2010; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **40.644 e 40.645** de 23/03/2011; - **Balanço Patrimonial**, sob o microfilme n.^º **40.763** de 12/04/2011; - **Balanço Patrimonial**, sob o microfilme n.^º **42.856** de 06/02/2012; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **44.096 e 44.097** de 03/07/2012; - **Ata de Assembleia Geral**, para Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.^º **44.971** de 07/11/2012; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^{os} **55.523, 55.524, 55.525, 55.526, 55.527, 55.528, 55.529 e 55.530** de 20/10/2016; - **Ata de Assembleia Geral**, para Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.^º **56.205** de 24/01/2017; - **Ata de Reunião da Diretoria Executiva**, para deliberar sobre Retificação de CPF, sob o microfilme n.^º **58.348** de 29/09/2017; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes n.^º **59.802, 59.803, 59.804 e 59.805** de 27/04/2018; - **Ata de Reunião Ordinária**, para deliberar sobre encerramento das 



atividades 2018, sugestão de alteração de endereço e comunicação de pedido de afastamento e imediata substituição de membros, sob o microfilme nº **61.988** de 19/03/2019; - **Termos de Abertura e Encerramento**, sob os microfilmes nº **65.377, 65.378, 65.379 e 65.380** de 07/10/2020; - **Ata de Reunião**, para indicação de novo membro do Conselho Curador, sob o microfilme n.º **66.426** de 05/04/2021; - **Ata de Assembleia Geral**, para Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **66.427** de 05/04/2021, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel; Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa; Conselho Fiscal: Presidente – Emília Oliveira do Nascimento, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Lúcia de Fátima Pinto Rocha, para o mandato de 2020/2024; - **Ata de Reunião Extraordinária**, para indicação de novo membro e imediata substituição do Diretor Administrativo-Financeiro, sob o microfilme n.º **67.616** de 27/09/2021, sendo empossada para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, a Sra. Joama Marques Lobo Quariguasi em substituição do Sr. Antonio Leite Rocha, e; - **Ata de Reunião Extraordinária**, para Comunicação de Renúncia e imediata Substituição do Vice-Presidente do Conselho Curador, sob o microfilme n.º **67.711** de 20/10/2021, sendo empossado para o cargo de Vice-Presidente o Sr. Antonio Carlos Barbosa, em virtude da renúncia do Sr. Waldimir Costa de Jesus Filho. referido é verdade e dou fé.

São Luís, 17 de maio de 2023.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tayane Santiago Dourado
Tayane Santiago Dourado
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA. Selo:
CERTID029926KBU4AHUEK3BLJV81, 17/05/2023
09:05:52, Ato: 15.10.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICHEL, Total R\$ 46,80 Emol R\$ 42,18 FERC R\$ 1,26
FADEP R\$ 1,68 FEMP R\$ 1,68 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
CERTID029926MGCV3GLAZGAA7519, 17/05/2023
09:06:26, Ato: 15.10.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICHEL, Total R\$ 18,64 Emol R\$ 16,82 FERC R\$ 0,50
FADEP R\$ 0,66 FEMP R\$ 0,66 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



 Menu Principal ▾

 SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

 Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CNPJ

CNPJ: 02.253.118/0001-57

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:11:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
 https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

Anexo SIACCO (11246715)

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 41

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

1/1



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 136.857.673-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:12:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO (11246715)

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 42



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** Data: **29/11/2023** Hora: **16:13:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:13:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

Anexo SIACCO (11246715)

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 44

 Menu Principal ▾

 SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 072.493.463-42												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	

 Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** Data: **29/11/2023** Hora: **16:12:46**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:14:10

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

Anexo SIACCO (11246715)

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 46



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor												
Nome Sócio/Diretor: JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:14:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 447.627.207-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:13:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: LUIZ MORAES COSTA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 29/11/2023 Hora: 16:14:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO (11246715)

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 49



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo ↗

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

02.253.118/0001-57

Nome da Entidade

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar Confirmar Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp
https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9855541690513/9842807409

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 50

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ / CPF

02.253.118/0001-57

NOME

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

UF

MA

Quantidade

10

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp?acao=w&nomeentidade=FUNDACAO%20NAGIB%20HAICKEL&indtiposociedade=Funda%E7%E3o&chave=0225311... 1/1

|

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553-AUTEXPSIACCO9784296795>

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 51

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NAGIB HAICKEL

UF	Município	Serviço	Canal
MA	Bacabal	230	293
MA	Caxias	230	290
MA	Codó	230	294
MA	Imperatriz	230	275
MA	Imperatriz	247	15
MA	Imperatriz	248	2
MA	São Luís	230	288
MA	São Luís	247	14
MA	São Luís	248	15
MA	Timon	230	239

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=02253118000157&uf=MA

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 52

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.004448/2020-23

Interessada/Outorgada: Fundação Nagib Haickel - FNH

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: São Luiz *Renova para São Luiz / MA *****

Estado: Maranhão

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/08/2020

Período da outorga a ser renovado: 15/06/2021 a 15/06/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE (Documento precisa estar assinado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, conforme art 23 do Estatuto da Fundação)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Não contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 5770080 07/08/2020 Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246608 pgs 01 a 04 Mandato 28/06/2021 a 17/10/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246625	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

CHECKLIST 11246727 - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 53

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409

		Diretor Executivo Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel 11246608 pg 05		
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretora Administrativo-Financeira Joama Marques Lobo Quariguasi 11246608 pg 06	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
		Diretor Técnico Luiz Moraes Costa 11246608 pg 07		

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246597 pgs 01 e 02 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/08/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246597 pg 03	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246598	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 01 Emitida em 29/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal :	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 02 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 03 Válida até 01/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

Checklist 11246727 - SEI 98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409 / pg. 54

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 04 Válida até 05/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 05 Válida até 29/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 06 Válida até 14/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho :	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 07 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246587 pg 04 Portaria de Autorização nº 584 de 26/09/2000 publicado no DOU em 02/10/2000		- 11246587 pg 03 Portaria de Renovação nº 444 de 13/10/2011 publicado no DOU em 01/11/2011
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246587 pg 02 Decreto Legislativo nº 202 de 13/06/2001 publicado no DOU em 15/06/2001		- 11246587 pg 01 Decreto Legislativo de Renovação nº 89 de 24/03/2015 publicado no DOU em 25/03/2015
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246589 Emitida em 28/12/2022 Válida até 02/10/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246586	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Aguarda	-	- Email para CGFM: 11246721
. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246715	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409> / pg. 55

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409

Observações Adicionais

Documentos retirados do Processo nº 01250.018671/2020-08.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Tiane Aimi Severo

29/11/2023.

Cargo: Analista Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11246727** e o código CRC **2F4F7454**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

SEI nº 11246727



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

Checklist 11246727 - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 56

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 35351/2023/MCOM

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B". Outeiro da Cruz.

CEP: 65040-003 / São Luiz - MA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11246727).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica, nas pessoas do Diretor Presidente e da Diretora Administrativo-Financeira, conforme consta no Estatuto da Fundação Nagib Haickel, registrado em 13/08/2008, em seu artigo 23.

Obs.: exigência necessária em decorrência da Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, apresentada no Processo nº 01250.018671/2020-08, em que se aplique a todos os casos similares.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

Ofício 35351 (11246727)

SEI 35351/6.004470/2020-23 / pg. 57

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.004448/2020-23), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11246727;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

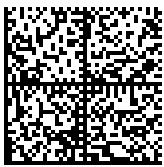


Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/11/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11246810** e o código CRC **6FCA8784**.





Correios

Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

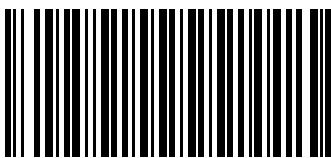
YJ 603 666 911 BR

AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO NAGIB HAICKEL
AVENIDA JOAO PESSOA 266 SETOR B OUTEIRO
DA CRUZ



65040-003 SAO LUIS/MA

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115004448/2020-23 - OF 35351/2023/COPEC MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/98553d309e904513-b25f882bcb2f409>

hos (origem externa) 15 000 000 011 BIA ANTAPTEI (11251480) SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 59

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409

DESTINATARIO

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

AVENIDA JOAO PESSOA, 266 SETOR B
OUTEIRO DA CRUZ - SAO LUIS - MA

65040-003

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ603666911BR



PR - 53115004448/2020-23 - OF 35351/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____ / ____ / ____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409>

5 (origem externa) 10 000 000 011 BRANT PARTE 2 (11231441) SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 60

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA		NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/12/2023 às 15:12:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d8c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409>

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 61

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409



CERTIFICADO

1020230092193269



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008434622023

Validade: 10/04/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **12 de dezembro de 2023 às 16:19**, sob o código de autenticidade nº **FDD9C2EADF94D01F527B9E0FC689E188**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfa.zsaoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409>

Obtida via internet - Detal de Apoio para Análise (1129469) SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 62

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:05 do dia 28/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcc2f409



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Este documento é obtido via Internet - Detalhe de Apoio para Análise (11294809) - SET 53115.004448/2020-23 / pg. 63

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão

Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço:

AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122303485443907431

Informação obtida em 28/12/2023 16:22:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409>

Este documento foi obtido via internet - Detalhes de Apoio para Análise (1129469) SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 64

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409

Data de Envio:

29/11/2023 16:18:21

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409>

Correspondência Eletrônica 11246721 - SET/2019.00448/2020-23 / pg. 65

RE: Solicitação de Informações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 01/12/2023 10:36

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão, responder aos processos nº 53572000374/2016; 53000028071/2013; e 530000204892011, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 16:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEC/email/id/AAQkADhKM2JkMDkzLWE1NjktNDM3NC1iYzIiLTk2NTThNWY5MzY1Yw...>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcc2f409

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.004448/2020-23

Interessada/Outorgada: Fundação Nagib Haickel - FNH

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: São Luiz *Renova para São Luiz / MA *****

Estado: Maranhão

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/08/2020

Período da outorga a ser renovado: 15/06/2021 a 15/06/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11273452 pgs. 2-4 14/12/2023 Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel (Diretor Executivo) e Joama Marques Lobo Quariguasi (Dir. Administrativa Financeira) (Conforme art 23 do Estatuto da Fundação)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Não contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 5770080 07/08/2020 Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246608 pgs 01 a 04 Mandato 28/06/2021 a 17/10/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246625	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409> | SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 67

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel 11246608 pg 05 Diretora Administrativo-Financeira Joama Marques Lobo Quariguasi 11246608 pg 06 Diretor Técnico Luiz Moraes Costa 11246608 pg 07	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	--	--	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246597 pgs 01 e 02 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/08/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246597 pg 03	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246598	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 01 Emitida em 29/11/2023 11294603 pg. 1 Emitida em 28/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 02 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 03 Válida até 01/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409> | Checklist - Verificação (11246612) | SET3513.004448/2020-23 / pg. 68

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 04 Válida até 05/12/2023 11294603 pg. 2 Válida até 10/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 05 Válida até 29/12/2023 11294603 pg. 3 Válida até 27/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 06 Válida até 14/12/2023 11294603 pg. 4 Válida até 21/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho :	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246592 pg 07 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246587 pg 04 Portaria de Autorização nº 584 de 26/09/2000 publicado no DOU em 02/10/2000		- 11246587 pg 03 Portaria de Renovação nº 444 de 13/10/2011 publicado no DOU em 01/11/2011
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246587 pg 02 Decreto Legislativo nº 202 de 13/06/2001 publicado no DOU em 15/06/2001		- 11246587 pg 01 Decreto Legislativo de Renovação nº 89 de 24/03/2015 publicado no DOU em 25/03/2015
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246589 Emitida em 28/12/2022 Válida até 02/10/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246586	-	-
20. Relatório de apuração infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11294615	-	- Email para CGFM: 11246721

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409> / pg. 69



98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbbc2f409

21. Limites - <u>Siacco</u> ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246715	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-
-------------------------------	---	----------	---	---

Observações Adicionais

Documentos retirados do Processo nº 01250.018671/2020-08.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	28/12/2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/12/2023, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294642** e o código CRC **6989B355**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

SEI nº 11294642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98554d8c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004448/2020-23.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Nagib Haickel**, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50009914943, no município de **São Luís**, estado do **Maranhão**, para o período de 15/06/2021 a 15/06/2031.

2. Os autos foram instaurados em 07/08/2020, quando da protocolização do requerimento (5770080), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).

3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), e pelo [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#). No mesmo sentido, com a edição das Portarias [nº 3.238, de 2018](#), e [nº 2.524, de 4 de maio de 2021](#), ambas atualmente consolidadas na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do *Checklist* (11246727), que concluiu pelo envio do Ofício nº 35351/2023/MCOM (11246810). Em resposta a entidade protocolou o requerimento (11273452).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11294642), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao sso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Nota Técnica 23135 Deferimento - FME (11294610) SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 71

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há violação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

Nota Técnica 23133 Detentor: PME (1294610) | SEI: 33115.004448/2020-23 / pg. 72

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no DOU de 02/10/2000 (11246587 pg. 04), e do Decreto Legislativo nº 202, de 13 de junho de 2001, publicado no DOU de 15/06/2001 (11246587 pg. 02). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 15/06/2020 e 15/06/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/06/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11294642).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11246625).

17. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (11246715), em 29/11/2023, foi constatado que os dirigentes participam apenas do quadro diretivo da entidade em tela, entidade essa detentora de 6 (seis) permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e 2 (duas) concessões para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em um mesmo estado da Federação, o que indica, portanto, sua conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme exposto a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

Nota Técnica 23133 Detentor - PME (11294610) | SEI 33115.004448/2020-23 / pg. 73

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

FUNDACAO NAGIB HAICKEL												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO	
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz	
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	

Joama Marques Lobo Quariguasi, CPF 072.493.463-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, CPF 136.857.673-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias

Luiz Moraes Costa, CPF 447.627.207-04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/8553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409>

SEI 33115.004448/2020-23 / pg. 74

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luis
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luis
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luis
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

18. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme consulta (11246715) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 29/11/2023.

19. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Bacabal, Codó, Caxias, Imperatriz, São Luís e Timon, estado do Maranhão. A Interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Imperatriz e São Luís, no estado do Maranhão.

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11246597), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11246586), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11294615), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11246592 pgs. 2 e 3, 11294603 pg. 2). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11246592 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11294603 pg. 4) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11294603 pg. 3), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11246592 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Nota Técnica 23135 Detentor FME (11294610) SEI 33115.004448/2020-23 / pg. 75

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11246589), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/12/2022, com validade até 02/10/2030.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da sada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409> Nota Técnica 23133 Deferimento - PFM (1294610) SEI 33115.004448/2020-23 / pg. 76

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/01/2024, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 03/01/2024, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 03/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294810** e o código CRC **A84AD3EF**.

Minutas e Anexos

Checklist - Verificação (11294642);

Minuta de Exposição de Motivos (FME) (11294820); e

Minuta Portaria FME (11294828).



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584 de 26 de setembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202 de 2001, publicado em 15/06/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (ME) (11294820) GET 53115.004448/2020-23 / pg. 78

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/01/2024, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 03/01/2024, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 03/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294820** e o código CRC **80F8AEDC**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11294820



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

Mídia de Exposição de Motivos (ME) (11294820) 53115.004448/2020-23 / pg. 79

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE **D**E 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ / ____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada em 02/10/2000, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/01/2024, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4518-b25f-882bcb2f409>

Minuta Portaria PNE (N204828) SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 80

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 03/01/2024, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 03/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294828** e o código CRC **363136F8**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11294828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4518-b25f-882bb02f409>

Minuta Portaria P/MME (R1204828)

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 81

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.004448/2020-23

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 23135 (11294810), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 03/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298808** e o código CRC **3BD85848**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Despacho DEPUB (11298808) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 82

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (FME) (11294820)

Minuta Portaria FME (11294828)

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11298808



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409>

Despacho DEP/CB (11298808) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 83

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbcc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45967/2024/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM (11136536), a qual trata de de pedido formulado pela **Fundação Nagib Haickel**, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50009914943, no município de **São Luís**, estado do **Maranhão**, para o período de 15/06/2021 a 15/06/2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/01/2024, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11300933** e o código CRC **32F43F22**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11300933



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409>

Ofício Interno 45967 (11300933) | SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 84

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004448/2020-23

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **São Luís**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **15/06/2021 a 15/06/2031**.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **São Luís**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

10. No caso em apreço, conferiu-se à *Fundação Nagib Haickel* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no DOU de 02/10/2000 (11246587 pg. 04), e do Decreto Legislativo nº 202, de 13 de junho de 2001, publicado no DOU de 15/06/2001 (11246587 pg. 02). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. De acordo com o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga’, ou seja, entre 15/06/2020 e 15/06/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado estivamente. (sublinhamos)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.uol.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Rec. n. 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11294810) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 85

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

3. Considerando a **tempo** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica “pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga” (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na alínea "a" do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.



15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

RECEP. N. 00002/2024/CONSTITUCIONAL/AGU (1349658) SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 86

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

34, I)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

RECEP. N. 00002/2024/CONSELHO MUNICIPAL DE AGU (1349658) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 87

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém na localidade de **São Luís**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031**.

24. Segundo informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810), a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 84, de 26 de setembro de 2000**, publicada no DOU de 02/10/2000 (11246587 pg. 04), e do **Decreto Legislativo nº 202, de 13 de junho de 2001**, publicado no DOU de **15 de junho de 2001** (11246587 pg. 02), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade de **dez anos** da outorga a **data de publicação do citado Decreto Legislativo**, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**

25. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abrange o decênio de **2021 a 2031**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **07/08/2020 (5770080)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **15/06/2020 e 15/06/2021**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 11294642**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório [2].

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em **07/08/2020**, quando da protocolização do requerimento (**5770080**), objetivando a renovação da outorga **em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972**.

3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 75, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2019, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (11246727), que concluiu pelo envio do Ofício nº 35351/2023/MCOM (11246810). Em resposta a entidade protocolou o requerimento (11273452).

4. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11294642), no qual se concluiu que a documentação ‘está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento’.” (destacamos)

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

”13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11294642).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

15. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.”

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga** (5770080), acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (11246625).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12[il]** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (11246715), em 29/11/2023, visto participarem seus dirigentes apenas do quadro diretivo da entidade em tela, detentora, por sua vez, de **6 (seis) permissões** para execução do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, e **2 (duas) concessões** para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** em um mesmo estado da Federação.

32. Comprovou, ademais, sua vinculação com **instituição de ensino superior**, de acordo com os preceitos previstos no **art. 134, caput e §§ 4º e 5º** da **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma do doc. **SEI nº (11246597)**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao **Sistema Mosaico**, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11246586), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11145077).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11246592, pgs. 2 e 3, 11294603, pg. 2);

- certidão da Receita Federal (11246592, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11294603 pg. 4) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11294603 pg. 3), comprovando, respectivamente, a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11246592, pg. 7);

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16[3]** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**.

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei Autenticado eletronicamente, após conferência com original.**

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Rec. n. 0000212024/CONSUMO/OUTORGAS (11246586) SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 89

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 28/12/2022, com validade até 02/10/2030 (SUPER 11246589).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

RECEP. N. 0000212024/CONCURSO/MICROAGU (1349658) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 90

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleito que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, *caput*)

§ 1º Na solicitação de que trata o *caput* deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021)

gem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 0000212024 CONCURSO MCOM/FGTS (1349858) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 91

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)." .

[1] "Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas – 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004448202023 e da chave de acesso 8d6515a4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1394285142 e chave de acesso 8d6515a4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 11:49. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Rec. n. 00002/2024/CONSU/MCOM/AGU (1349658) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 92

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004448/2020-23

INTERESSADOS: FUNDACAO NAGIB HAICKEL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, para o período de 15/06/2021 a 15/06/2031.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004448202023 e da chave de acesso 8d6515a4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395351806 e chave de acesso 8d6515a4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 10:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Rec. n. 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1349658) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 93

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00167/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004448/2020-23

INTERESSADOS: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 62/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004448202023 e da chave de acesso 8d6515a4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395771283 e chave de acesso 8d6515a4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 16:01. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Rec. n. 00002/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1349658) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 94

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM Nº 12084, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada em 02/10/2000, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351362** e o código CRC **78E6CE71**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11351362



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopaq-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

Portaria 12084 | Renovação FNE (11351362) | SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 95

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024, publicada em ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado em 15/06/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351365** e o código CRC **62B1E72F**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11351365



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409>

Exposição de Motivos da Renovação PNE (11351365) | SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 96

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46732/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12084/2024(11351362) e a Exposição de Motivos nº 88/2024 (11351365)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11349858), encaminho a Portaria nº 12084/2024(11351362) e a Exposição de Motivos nº 88/2024 (11351365), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11351367** e o código CRC **F2054239**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11351367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4518-b25f-882bcb2f409>

Ofício Interno 46732 (11351367) | SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 97

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:35:11**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10169236**Data prevista de publicação:** 19/02/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398519	PORTARIA MCOM NA 12075 J.rtf	fc5c6132312727db4e12f3c01d918094	12,00	R\$ 467,04
21398520	PORTARIA MCOM NA 12082 J.rtf	fc65760e0280406e28f51bd546ddb01	9,00	R\$ 350,28
21398521	PORTARIA MCOM NA 12084 J.rtf	3c631650169d9e3e8ac002973547ba1f	8,00	R\$ 311,36
21398522	PORTARIA MCOM NA 12095 J.rtf	176c80df626db0608111914ced466902	7,00	R\$ 272,44
21398523	PORTARIA MCOM NA 12096 J.rtf	d1b74ae31f43170386e2115b2b9c3333	7,00	R\$ 272,44
21398524	PORTARIA MCOM NA 12098.rtf	aba397c857fe5421edae37b1b4cf9917	7,00	R\$ 272,44
21398525	PORTARIA MCOM NA 12105 J.rtf	6eff4b5a37710e162247b150f4dfeaca	7,00	R\$ 272,44
21398526	PORTARIA MCOM NA 12106 J2.rtf	4a930c07842cc4669249ebd4980dc422	19,00	R\$ 739,48
TOTAL DO OFICIO			76,00	R\$ 2.957,92

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camaralegis.br/recibo.do?idof=10169236>

https://www.camaralegis.br/recibo.do?recibo=98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.084, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada em 02/10/2000, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.dou.gov.br/auth/authenticidadeAssinaturaCartilhaLegislativaPortariaMcomNº12084de31deJaneirode2024-543456882bc2f409>

SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 99

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409

Id solicitação: 57dbac1cd3655

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50009914943
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/06/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2030	
Observações: SSC09/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA		Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento: - SETOR CENTRAL
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento:
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA		Complemento:
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ		Numero: 266
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Luís			UF: MA
Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 10.29kW
HCI: 86.2 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14:02:10 Eletronicamente, após conferência com original.

Atestado Canal 288 FME_São Luís MA_Promoção (11578792) - GEI 53115.004448/2020-23 / pg. 100

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409

Informações Gerais	
Número da Estação: 323723047	Número Indicativo: ZYC657
Data Último Licenciamento: 28/12/2022	Número da Licença: 53500.328833/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 33' 9.00" S	Longitude: 44° 15' 27.00" W	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 6.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4			Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCl: 86.2 m	ERP Máxima: 10.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.8	5º: 1.6	10º: 1.6	15º: 1.6	20º: 1.5	25º: 1.4	30º: 1.3	35º: 1.2	40º: 1.1	45º: 1	50º: 0.9	55º: 0.8
60º: 0.6	65º: 0.4	70º: 0.3	75º: 0.2	80º: 0.1	85º: 0	90º: 0.1	95º: 0.2	100º: 0.3	105º: 0.2	110º: 0.3	115º: 0.3
120º: 0.4	125º: 0.5	130º: 0.5	135º: 0.5	140º: 0.5	145º: 0.5	150º: 0.4	155º: 0.4	160º: 0.4	165º: 0.4	170º: 0.4	175º: 0.4
180º: 0.4	185º: 0.5	190º: 0.5	195º: 0.5	200º: 0.5	205º: 0.5	210º: 0.6	215º: 0.6	220º: 0.6	225º: 0.6	230º: 0.6	235º: 0.7
240º: 0.8	245º: 0.8	250º: 0.8	255º: 0.8	260º: 0.8	265º: 0.9	270º: 0.9	275º: 1	280º: 1	285º: 1.2	290º: 1.2	295º: 1.3
300º: 1.3	305º: 1.4	310º: 1.5	315º: 1.5	320º: 1.6	325º: 1.6	330º: 1.7	335º: 1.8	340º: 1.8	345º: 1.8	350º: 1.8	355º: 1.8

Coordenadas por radial													
0º: Lat 2°20'51.54" S Lon 44°15'27" W	5º: Lat 2°20'54.34" S Lon 44° 14°22.67" W	10º: Lat 2°21'2.74" S Lon 44° 13'18.83" W	15º: Lat 2°21'21.24" S Lon 44°12'17.2" W	20º: Lat 2°21'44.92" S Lon 44°11'17.8" W	25º: Lat 2°22'13.52" S Lon 44° 10'21.09" W	30º: Lat 2°22'50.86" S Lon 44°9'29.82" W	35º: Lat 2°23'35.97" S Lon 44°8'45.42" W	40º: Lat 2°24'9.48" S Lon 44°7'53.91" W	45º: Lat 2°25'7.75" S Lon 44°7'25.35" W	50º: Lat 2°25'39.33" S Lon 44°6'30.65" W	55º: Lat 2°26'38.62" S Lon 44°6'9.02" W		
60º: Lat 2°27'14.46" S Lon 44°5'12.42" W	65º: Lat 2°28'3.3" S Lon 44°4'30.92" W	70º: Lat 2°29'8.08" S Lon 44°4'24.59" W	75º: Lat 2°30'5.45" S Lon 44°4'1.5" W	80º: Lat 2°31'5.83" S Lon 44°3'48.09" W	85º: Lat 2°32'6.32" S Lon 44°3'30.54" W	90º: Lat 2°33'8.95" S Lon 44°3'37.29" W	95º: Lat 2°34'11.15" S Lon 44°3'35.25" W	100º: Lat 2°35'8.77" S Lon 44°4'6.75" W	105º: Lat 2°36'10" S Lon 44°4'10.62" W	110º: Lat 2°37'6.58" S Lon 44°4'33.44" W	115º: Lat 2°38'4.59" S Lon 44°4'52.35" W		
120º: Lat 2°38'53.98" S Lon 44°5'28.77" W	125º: Lat 2°39'42.03" S Lon 44°6'5.03" W	130º: Lat 2°40'29.47" S Lon 44°6'41.46" W	135º: Lat 2°41'16.9" S Lon 44°7'18.53" W	140º: Lat 2°42'1.21" S Lon 44°7'59.91" W	145º: Lat 2°42'45.88" S Lon 44°8'42.6" W	150º: Lat 2°43'43.54" S Lon 44°9'20.22" W	155º: Lat 2°44'13.06" S Lon 44° 10'16.99" W	160º: Lat 2°44'41.98" S Lon 44° 11'14.49" W	165º: Lat 2°44'56.75" S Lon 44° 12'17.14" W	170º: Lat 2°44'56.57" S Lon 44° 13'22.09" W	175º: Lat 2°45'0.03" S Lon 44° 4'24.72" W		
180º: Lat 2°44'58.01" S Lon 44° 44°15'27" W	185º: Lat 2°44'50.58" S Lon 44° 16'28.45" W	190º: Lat 2°44'42.56" S Lon 44° 17'29.44" W	195º: Lat 2°44'38.43" S Lon 44° 18'31.94" W	200º: Lat 2°44'37.53" S Lon 44° 19'37.89" W	205º: Lat 2°44'17.35" S Lon 44° 20'39.02" W	210º: Lat 2°43'51.75" S Lon 44° 21'38.52" W	215º: Lat 2°43'9.19" S Lon 44° 22'27.74" W	220º: Lat 2°42'48.43" S Lon 44° 23'33.77" W	225º: Lat 2°42'3.84" S Lon 44° 24'22.47" W	230º: Lat 2°41'18.24" S Lon 44° 25'10.74" W	235º: Lat 2°40'22.83" S Lon 44° 25'47.31" W		
240º: Lat 2°39'31.91" S Lon 44° 26'31.02" W	245º: Lat 2°38'30.63" S Lon 44° 26'57.59" W	250º: Lat 2°37'29.28" S Lon 44° 27'23.02" W	255º: Lat 2°36'25.95" S Lon 44° 27'42'43" W	260º: Lat 2°35'19.47" S Lon 44° 27'48.02" W	265º: Lat 2°34'14.87" S Lon 44° 28'15.48" W	270º: Lat 2°33'8.94" S Lon 44° 28'11.36" W	275º: Lat 2°32'1.77" S Lon 44° 28'11.36" W	280º: Lat 2°30'54.29" S Lon 44° 27'36.32" W	285º: Lat 2°29'50.71" S Lon 44° 27'47.52" W	290º: Lat 2°28'43.74" S Lon 44° 27'36.32" W	295º: Lat 2°27'45.26" S Lon 44° 44°27'1.8" W		
300º: Lat 2°26'46" S Lon 44°26" 30.91" W	305º: Lat 2°25'49.65" S Lon 44° 25'54.97" W	310º: Lat 2°24'59.69" S Lon 44° 25'10.61" W	315º: Lat 2°24'10.74" S Lon 23'33.65" W	320º: Lat 2°23'29.52" S Lon 44° 22'41.25" W	325º: Lat 2°22'49.35" S Lon 44° 21'40.79" W	330º: Lat 2°22'22.11" S Lon 44° 20'40.93" W	335º: Lat 2°21'56.33" S Lon 44° 19'41.06" W	340º: Lat 2°21'31.55" S Lon 44° 18'39.26" W	345º: Lat 2°21'12.08" S Lon 44° 7'35.17" W	350º: Lat 2°20'49.62" S Lon 44° 16'31.74" W	355º: Lat 2°20'49.62" S Lon 44° 16'31.74" W		

Distância por radial												
0º: 22.8	5º: 22.8	10º: 22.8	15º: 22.6	20º: 22.5	25º: 22.3	30º: 22	35º: 21.6	40º: 21.8	45º: 21	50º: 21.6	55º: 21	



24/14:02:10 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

<https://infolog.e-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

CEI 53115.004448/2020-23 / pg. 101

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

60º: 21.9	65º: 22.3	70º: 21.8	75º: 21.9	80º: 21.9	85º: 22.2	90º: 21.9	95º: 22	100º: 21.3	105º: 21.6	110º: 21.5	115º: 21.6
120º: 21.3	125º: 21.2	130º: 21.2	135º: 21.3	140º: 21.5	145º: 21.8	150º: 22.6	155º: 22.6	160º: 22.8	165º: 22.6	170º: 22.2	175º: 22
180º: 21.9	185º: 21.8	190º: 21.8	195º: 22	200º: 22.6	205º: 22.8	210º: 22.9	215º: 22.6	220º: 23.4	225º: 23.4	230º: 23.5	235º: 23.4
240º: 23.7	245º: 23.5	250º: 23.5	255º: 23.5	260º: 23.2	265º: 23.4	270º: 24	275º: 23.8	280º: 24	285º: 23.7	290º: 24	295º: 23.7
300º: 23.7	305º: 23.7	310º: 23.5	315º: 23.5	320º: 23.4	325º: 23.4	330º: 23.1	335º: 22.9	340º: 22.9	345º: 22.9	350º: 22.8	355º: 22.9

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 10.29 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	26/09/2000	02/10/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Decreto Legislativo	CN	13/06/2001	15/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	22113	Ato	ER	16/01/2002	28/01/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000022302001	43720	Ato	ER	07/04/2004	23/04/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	31	Portaria	MC	05/03/2008	17/06/2008	Multa	Jurídico
9999	444	Portaria	MC	13/10/2011	01/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	8	Despacho	DMC-RJ	31/05/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	932	Ofício	MC	30/08/2013	02/09/2013	Multa	Jurídico
9999	5885	Ato	ER10	11/06/2014	12/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89	Decreto Legislativo	CN	24/03/2015	25/03/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.028081/202 0-90	3744	Ato	ORLE	15/07/2020	27/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.053909/202 1-29	5930	Ato	ORLE	07/08/2021	27/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409



24/14:02:11 eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcbc2f409>

53115.004448/202 0-23	12084	Portaria	MC	31/01/2024	19/02/2024	Renovação	Jurídico
--------------------------	-------	----------	----	------------	------------	-----------	----------

Horário de funcionamento



24.14:02:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b75f-882bcfc2f409>

4/4

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47300/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11351365)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11349858), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 88/2024 (11351365), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/02/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379252** e o código CRC **B9E44069**.

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11379252

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/08553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409>

Ofício Interno 47300 (11379252) - SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 104

EM nº 00186/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado em 15/06/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dez.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409>

Exposição de Motivos MCOM 186/2024 (11388056) SEI 53115.004448/2020-23 / pg. 105

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcb2f409



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 6215/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004448/2020-23.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/02/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11388133** e o código CRC **FEFA3219**.



EM nº 00186/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado em 15/06/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004448/2020-23

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVACÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **São Luís**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **15/06/2021 a 15/06/2031**.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

!-RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **São Luís**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(..)

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no DOU de 02/10/2000 (11246587 pg. 04), e do Decreto Legislativo nº 202, de 13 de junho de 2001, publicado no DOU de 15/06/2001 (11246587 pg. 02). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

ll. De acordo com o art. 4º caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento • durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 15/06/2020 e 15/06/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado estivamente. "(sublinhamos)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica "pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II-ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A urna, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

da União assim dispõe:

Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral**
"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na alínea "a" do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

14. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposta o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

17. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 111, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

2º Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGAS
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO/
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGAS
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção Ido Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GMIMCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e asfimdações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GMIMCTJC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

34, I)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

ii - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTJC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRTGMIMCTJC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRTGMIMCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GMIMCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GMIMCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA N° 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém na localidade de **São Luís**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2031**.

24. Segundo informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA N° 23135/2023/SEI-MCOM (11294810)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria n° 84, de 26 de setembro de 2000**, publicada no DOU de 02/10/2000 (11246587 pg. 04), e do **Decreto Legislativo n° 202, de 13 de junho de 2001**, publicado no DOU de **15 de junho de 2001** (11246587 pg. 02), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade de **dez anos** da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abrange o decênio de **2021 a 2031**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **temporariamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **07/08/2020 (5770080)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **15/06/2020 e 15/06/2021**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11294642**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório.

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(..)

2. Os autos foram instaurados em **07/08/2020**, quando da protocolização do requerimento (**5770080**), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 75, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias 11º 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2019.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GMIMCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 516/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (11246727), que concluiu pelo envio do Ofício nº 35351/2023/MCOM (11246810). Em resposta a entidade protocolou o requerimento (11273452).

4. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11294642), no qual se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento'. (destacamos)

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"J 3. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11294642).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º caput e §§ 1º 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(..)

15. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga** (5770080), acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (11246625).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12º fil** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (11246715), em 29/11/2023, visto participarem seus dirigentes apenas do quadro diretorio da entidade em tela, detentora, por sua vez, de **6 (seis) permissões** para execução do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, e **2 (duas) concessões** para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** em um mesmo estado da Federação.

32. Comprovou, ademais, sua vinculação com **instituição de ensino superior**, de acordo com os preceitos previstos no **art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, tenho de parceria etc.), na forma do doe. **SEI nº (11246597)**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao **Sistema Mosaico**, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11246586), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11145077).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11246592, pgs. 2 e 3, 11294603, pg. 2);

- certidão da Receita Federal (11246592, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11294603 pg. 4) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11294603 pg. 3), comprovando, respectivamente, a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações;

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11246592, pg. 7);

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16º ill da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**.

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **28/12/2022**, com validade até **02/10/2030 (SUPER 11246589)**.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

UJ "Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(..)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à segurança social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

*_) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. "*

Ul "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

11 - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Ii - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de jâlencia ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas Jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.L\)](#)*

UJ "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 *caput*)

*§ 1º Na solicitação de que trata o *caput* deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRTGMISEJ-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 1º)*

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GMISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º)

1- a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 1)

a) a razão social; (Origem: PRT GMISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 1, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 1, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 1, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GMISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 1, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GMISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GMISEJ-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GMISEJ-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GMISEJ-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRTGMISEJ-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2 III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEJ-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021)

gem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2 V)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GMISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 3")

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 4")

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GMISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 5")

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEJ-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 6")

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRTGM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7")

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GMISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 8")

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrato quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 9")

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GMIMCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GMISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 10)." .

fil"Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

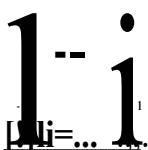
c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004448202023 e da chave de acesso 8d65 1 5a4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1394285142 e chave de acesso 8d65 1 5a4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 11:49. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004448/2020-23

INTERESSADOS: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, para o período de 15/06/2021 a 15/06/2031.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004448202023 e da chave de acesso 8d6515a4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395351806 e chave de acesso 8d6515a4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 10:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00167/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004448/2020-23

INTERESSADOS: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 62/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 163/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004448202023 e da chave de acesso 8d6515a4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395771283 e chave de acesso 8d6515a4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 16:01. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 11 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 12.084, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.004448/2020-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada em 02/10/2000, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://portaria.mcom.gov.br/12.084/de-31-de-janeiro-de-2024-543456892> /br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23135/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.004448/2020-23.****INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Nagib Haickel**, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50009914943, no município de **São Luís**, estado do **Maranhão**, para o período de 15/06/2021 a 15/06/2031.
2. Os autos foram instaurados em 07/08/2020, quando da protocolização do requerimento (5770080), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), e pelo [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#). No mesmo sentido, com a edição das Portarias [nº 3.238, de 2018](#), e [nº 2.524, de 4 de maio de 2021](#), ambas atualmente consolidadas na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (11246727), que concluiu pelo envio do Ofício nº 35351/2023/MCOM (11246810). Em resposta a entidade protocolou o requerimento (11273452).
4. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11294642), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é realizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, publicada no DOU de 02/10/2000 (11246587 pg. 04), e do Decreto Legislativo nº 202, de 13 de junho de 2001, publicado no DOU de 15/06/2001 (11246587 pg. 02). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 15/06/2020 e 15/06/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/06/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11294642).

14. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11246625).

17. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Áudio - SIACCO (11246715), em 29/11/2023, foi constatado que os dirigentes participam apenas do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

quadro diretivo da entidade em tela, entidade essa detentora de 6 (seis) permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e 2 (duas) concessões para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em um mesmo estado da Federação, o que indica, portanto, sua conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme exposto a seguir:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

FUNDACAO NAGIB HAICKEL												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO	
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	

Joama Marques Lobo Quariguasi, CPF 072.493.463-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, CPF 136.857.673-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bc2f409

Luiz Moraes Costa, CPF 447.627.207-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

18. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme consulta (11246715) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 29/11/2023.

19. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Bacabal, Codó, Caxias, Imperatriz, São Luís e Timon, estado do Maranhão. A Interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Imperatriz e São Luís, no estado do Maranhão.

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11246597), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11246586), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11294615), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11246592 pgs. 2 e 3, 11294603 pg. 2). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11246592 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11294603 pg. 4) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11294603 pg. 3), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11246592 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11246589), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/12/2022, com validade até 02/10/2030.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/01/2024, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 03/01/2024, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 03/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294810** e o código CRC **A84AD3EF**.

Minutas e Anexos

Checklist - Verificação (11294642);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

Minuta de Exposição de Motivos (FME) (11294820); e

Minuta Portaria FME (11294828).

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

Documento nº 11294810



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2021, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 186 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4995848** e o código CRC **2496CAC7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

SUPER nº 4995848

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 674/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 186/2024.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 186/2024 (4995807), do Ministério das Comunicações, referente à permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 202, de 2001, publicado em 15/06/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009914943, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4996051** e o código CRC **2A92EC1C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004448/2020-23

SUPER nº 4996051

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 186/2024 MCOM (4995807) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em São Luís/MA, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/02/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4998219** e o código CRC **90D424B9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

SUPER nº 4998219

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1109/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004448/2020-23.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00186/2024 MCOM, de 23 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís/MA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00186/2024 MCOM (4995598), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004448/2020-23, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 15 de junho de 2021, com o uso do canal 288 de frequência 105.5 MHz, no município de São Luís, Maranhão para a FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL inscrita no CNPJ sob o nº 02.253.118/0001-57, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 23135/2023/SEI-MCOM, de 03/01/2024 (4995821), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00062/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4995590), de 29/01/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 29/12/2023 (4995584), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3];
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.253.118/0001-57
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2024 às 13:49 (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS GONZAGA
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Análise Governamental, Substituta.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER
Secretaria Especial de Análise Governamental, Substituta
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arquivado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessora(a)**, em 15/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretária Especial substituta**, em 15/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250563** e o código CRC **7469D89F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004448/2020-23

SEI nº 6250563

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004448/2020-23

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1053 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.004448/2020-23

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.004448/2020-23, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, na localidade de **São Luis/MA**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004448/2020-23, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6284051** e o código CRC **CF5F5BD4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

SEI nº 6284051

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
 Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 65, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
 Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
 Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365897** e o código CRC **47C80931** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

MENSAGEM Nº 65

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 71/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.084, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367058** e o código CRC **E1FE73A2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004448/2020-23

SEI nº 6367058

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367807** e o código CRC **9BB95BD4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004448/2020-23

SEI nº 6367807



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409>

98553d3c-9e90-4513-b25f-882bcfc2f409